



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Em LIDO  
12, 12, 12  
M 1317  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**

Nº 480 /2012 – GAG

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

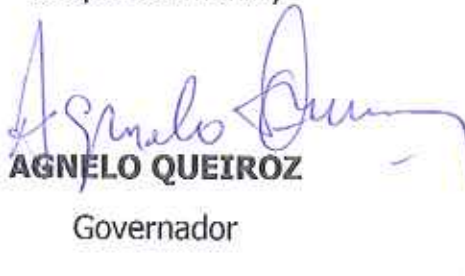
Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o **Banco do Brasil e/ou a Caixa Econômica Federal** para financiar obras de infraestrutura referentes aos Empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida – CPAC/PMCMV, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento.

A justificação do Projeto de Lei encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Respeitosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

REGIME DE  
URGÊNCIA

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 12, 12, 12 as 18h  
M 1317  
Assinatura Matrícula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1311 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituições financeiras federais, para financiar obras de infraestrutura referentes aos Empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida – CPAC/PMCMV, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o **Banco do Brasil e/ou a Caixa Econômica Federal**, até o limite de R\$ 485.445.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Resolução do Conselho Monetário Nacional 2.827, de 30 de março de 2001 e das normas e condições fixadas pelos Agentes Financeiros.

§ 1º Os recursos decorrentes da operação serão aplicados nas despesas de capital constantes do plano plurianual e dos orçamentos anuais do Distrito Federal nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, nas seguintes localidades:

- I – Samambaia – Água Quente;
- II – São Sebastião – Crixá;
- III – Itapoã Parque;
- IV – Morar Bem Planaltina;
- V – São Sebastião – Nacional;
- VI – Sobradinho – Nova Colina;
- VII – Vargem da Benção – 1ª Etapa;
- VIII – Riacho Fundo II – 3ª Etapa; e,
- IX – Recanto das Emas – Quadras 117 e 118.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica, também, autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos artigos 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como oferecer outras garantias em direito admitidas.

*Parágrafo Único.* Alternativamente à Garantia da União fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia, a modo pro solvendo, as quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do Fundo de Participação dos



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Estados e do Distrito Federal – FPE, ou outros recursos de idêntica natureza que vierem a substituí-los, sem alteração da presente Lei.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita nas leis orçamentárias anuais ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Distrito Federal consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** As condições para a contratação do financiamento de que trata esta Lei serão definidas em ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.





## Exposição de Motivos

Nº 310.000.050/2012 - GAB/SEDHAB.

Brasília, 11 de dezembro de 2012.

### Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente projeto de lei que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Agentes Financeiros Federais para financiar, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento, infraestrutura habitacional na modalidade Empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida – CPAC/PMCMV.

A operação de crédito tem origem em negociação com o Banco do Brasil e ou a Caixa Econômica Federal e que totaliza o valor de R\$ 485.445.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) com objetivo de prover de solução habitacional com estrutura completa, as seguintes localidades:

- I. Samambaia – Água Quente;
- II. São Sebastião – Crixá;
- III. Itapoã Parque;
- IV. Morar Bem Planaltina;
- V. São Sebastião – Nacional;
- VI. Sobradinho – Nova Colina;
- VII. Vargem da Benção – 1ª Etapa;
- VIII. Riacho Fundo II – 3ª Etapa; e,
- IX. Recanto das Emas – Quadras 117 e 118.

O provimento de solução habitacional vem ao encontro da Política Habitacional do Governo do Distrito Federal – Programa Morar Bem pela priorização de qualidade dos espaços criados, de condições de habitabilidade, de sustentabilidade ambiental, de convívio social e de acessibilidade urbana.

Há de se ressaltar ainda o alcance social da operação com a promoção do direito à habitação, resguardado pela Constituição Federal, garantindo dignidade ao cidadão com acesso a moradia regularizada em melhores condições de infraestrutura, elevando a sua qualidade de vida.

A implementação do Programa Morar Bem, por meio desta operação de crédito, permitirá uma oferta de aproximadamente 64.726 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte e seis) novas unidades habitacionais, em apartamentos de 2 e 3





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO**  
**E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**GABINETE**



quartos com área mínima de 46m<sup>2</sup>, reduzindo o déficit habitacional no DF.

As garantias oferecidas são decorrentes das quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, de direito do Distrito Federal, e do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de competência do Distrito Federal ou ainda de outros recursos de idêntica natureza que vierem a substituí-los.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

**RAFAEL OLIVEIRA**

Secretário de Estado

Interino



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

11/12/2012 10:00:53 2012  
GDF  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

OFÍCIO  
Nº. 309 /2012 – SUCAP/SEPLAN

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2012.

Senhor Subsecretário,

Com o objetivo de dar andamento à contratação da operação de crédito no valor de R\$ 485.445.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) junto a Agentes Financeiros Oficiais, na modalidade Empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida – CPAC/PMCMV, solicitamos a emissão dos seguintes documentos:

- a) Nota técnica de Limites de Endividamento e respectivos cronogramas;
- b) Demonstrativo de Acompanhamento das Garantias e Contragarantias;
- c) Demonstrativo de comprometimento de receitas;

2. A referida documentação será encaminhada a CLDF para análise de Projeto de Lei Autorizativa e o presente processo deverá ser devolvido a SUCAP/SEPLAN para a devida instrução.

3. Agradecemos a atenção dispensada, ficando a SUCAP à disposição, para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

*Genésio*  
GENÉSIO VICENTE  
Subsecretário

Folha n.º: 1  
Processo n.º 410001537/2012  
Rubrica: [assinatura] Matrícula: 40688-0

Ao Senhor  
PAULO SANTOS DE CARVALHO  
Subsecretário  
Subsecretaria do Tesouro - Secretaria de Estado da Fazenda do DF  
Nesta

CONFERIDO  
Processo conferido e autuado com  
1 folhas.  
40688-0 [assinatura] [assinatura]  
Rubrica: Matrícula: Setor: Órgão

*Autue-se e  
regte.*  
*Genésio*  
Genésio Vicente  
Subsecretaria de Captação  
de Recursos  
Matrícula 260.046-3  
Subsecretário

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Subsecretaria de Captação de Recursos  
SBN, Qd. 02, Bl. A, Ed. Vale do Rio Doce, 11º andar, Sala 1106, CEP: 70.040-909  
Fones: (61) 3312-8001 – (61) 3312-8438





# CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

ANEXO AO PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES

ENTE FEDERATIVO: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: BANCO DO BRASIL

Folha nº: 03

Processo nº: 480001537/2012

Rubrica: *[assinatura]* Matrícula: 320567

Valores em R\$ 1,00\*

ANO	CONTRAPARTIDA <sup>1</sup>	LIBERAÇÕES	REEMBOLSOS ANUAIS		TOTAL (A+B)
			AMORTIZAÇÕES (A) <sup>2</sup>	ENCARGOS (B)	
2013	.	485.445.000,00	-	9.072.275,12	9.072.275,12
2014		-	-	36.389.752,37	36.389.752,37
2015		-	15.170.156,25	36.239.902,45	51.410.058,70
2016		-	60.680.625,00	33.054.327,20	93.734.952,20
2017		-	60.680.625,00	28.439.547,92	89.120.172,92
2018		-	60.680.625,00	23.916.943,84	84.599.568,84
2019		-	60.680.625,00	19.398.339,77	80.078.964,77
2020		-	60.680.625,00	14.922.236,05	75.602.861,05
2021		-	60.680.625,00	10.357.131,61	71.037.756,61
2022		-	60.680.625,00	5.836.527,53	66.517.152,53
2023		-	45.510.468,75	1.409.843,72	46.920.312,47
2024		-	-	-	-
2025		-	-	-	-
2026		-	-	-	-
2027		-	-	-	-
2028		-	-	-	-
2029		-	-	-	-
2030		-	-	-	-
2031		-	-	-	-
2032		-	-	-	-
2033		-	-	-	-
2034		-	-	-	-
2035		-	-	-	-
2036		-	-	-	-
2037		-	-	-	-
2038		-	-	-	-
2039		-	-	-	-
2040		-	-	-	-
2041		-	-	-	-
2042		-	-	-	-
2043		-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	R\$ 0,00	R\$ 485.445.000,00	R\$ 485.445.000,00	R\$ 219.038.927,58	R\$ 704.483.927,58

**Observações:**

1. Valor da contrapartida, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições e a tel autorizadora.
2. Valor das amortizações, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições.
3. O último ano de preenchimento deste Cronograma está em conformidade com o Pedido de Verificação de Limites e Condições ao qual esse Cronograma encontra-se anexo.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO  
 Chefe do Poder Executivo

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA  
 Banco do Brasil - AG. SETOR PÚBLICO BRASÍLIA DF



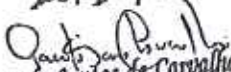
Conforme memo, digo, ofício à pag. 04, em cumm nro o presente processo para elaboração dos documentos retro referidos, solicitando o retorno do processo à SUCAP para demais encaminhamentos.

  
Cristina Barros Freije  
Matrícula 70.270-9

A CODAF

para providenciar documentação.

12/12/12

  
Paulo Santos de Carvalho  
SUTES/SEF  
Subsecretário



**NOTA TÉCNICA nº 01/2012 - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO**

**INTERESSADO:** Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**ASSUNTO:** Parecer técnico com a finalidade de subsidiar a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com informações sobre a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal nas suas Resoluções nº 40 e 43 de 20 e 21/12/2001, para a obtenção de recursos junto a Agentes Financeiros Oficiais, para financiar empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida – CPAC/PMCVM, no valor de R\$ 485.445.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

**LIMITES DE ENDIVIDAMENTO**

Em referência à análise do cumprimento dos limites, o Distrito Federal, Estados e Municípios submetem-se aos ditames das Resoluções 40 e 43 do Senado Federal de 20 e 21/12/2001, respectivamente. Estes normativos dispõem sobre o limite global para o montante da dívida pública consolidada e mobiliária, sobre as operações de crédito interno e externo, concessão de garantias, bem como limites e condições para autorização e formalização de pedidos de contratação de operações de crédito. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, concernente às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal (RGF) pelos titulares dos Poderes e órgãos. Assim, o atual relatório é agosto de 2012. Para a análise dos referidos limites faz-se necessária a descrição das características da dívida pública do DF, que a seguir se apresenta:

1. A Dívida Pública do Distrito Federal é constituída pela Dívida Flutuante e Dívida Fundada ou Consolidada, sendo que a Dívida Flutuante corresponde aos compromissos de curto prazo, liquidados no ano seguinte de sua inscrição, não incorporando assim o montante para o cálculo dos referidos limites. A Dívida Fundada ou Consolidada refere-se às exigibilidades de prazo superior a 12 meses, contraídas mediante emissão de títulos (Dívida Mobiliária) ou celebração de contratos (Dívida Contratual). Apesar de não possuir Dívida Mobiliária, a Dívida Consolidada do Distrito Federal é composta por Dívida Contratual Interna e Externa, Parcelamento com a União de Contribuições Sociais e Precatórios posteriores a 05.05.2000;

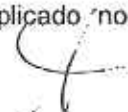


2. A Dívida Contratual Interna, que totalizou R\$ 1.867 milhões de acordo com atual Relatório de Gestão Fiscal (RGF), é composta pelos contratos de habitação administrados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – CODHAB, junto à Caixa Econômica Federal e por mais vinte e seis operações de crédito contratadas junto a três credores, a saber:

- a. Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF referente ao contrato de renegociação de parte da dívida fundada do DF, em conformidade com a Lei 9.496/97;
- b. Caixa Econômica Federal – CAIXA, num total de vinte contratos: dezesseis contratos aplicados nos projetos de pró-moradia, drenagem urbana, saneamento básico, água e esgotamento sanitário, dois contratos destinados à modernização da Secretaria de Estado de Fazenda, dois destinados à Implantação do Trecho 1 - VLT e DF 047 - Aeroporto Internacional de Brasília/Terminal Asa Sul;
- c. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, cinco contratos, sendo quatro deles aplicados no projeto do metrô do DF. O contrato restante conta com recursos do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF/BNDES, e destina-se a complementar a Implantação do Sistema de Corredores de Transporte Coletivo do DF e ações complementares como: Sistema de Infraestrutura de Apoio Operacional ao Programa Brasília; Implantação da Gestão, Preparação e Execução do Brasília Integrada e Implantação do Sistema de Ciclovias do DF.

3. A Dívida Externa, que totalizou R\$ 656 milhões de acordo com o RGF, é composta por sete operações de crédito contratadas junto a três credores, quais sejam:

- a. Quatro operações contratadas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sendo dois deles com recursos aplicados nos Programas de Ampliação e Melhoria do Sistema de Água Potável e Esgoto do DF, um aplicado no Programa de Saneamento Básico do Distrito Federal e o contrato restante destinado no Programa de Transporte Urbano;
- b. Dois contratos com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, sendo um para a área de desenvolvimento sustentável e outro aplicado no Programa de Modernização da Gestão Pública;
- c. Um contrato com a Corporação Andina de Fomento – CAF, aplicado no Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do DF.



*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

4. Os parcelamentos de dívidas junto à União totalizaram R\$ 72 milhões, e referem-se a dívidas de contribuições sociais negociadas por vários órgãos da estrutura do Governo do Distrito Federal junto à Receita Federal do Brasil;
5. Nos termos do § 7º do art. 30 da LRF e do inciso II do art. 2º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal os precatórios judiciais emitidos a partir de cinco de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada. Com relação a este tipo de precatório, totalizou R\$ 1.700 milhões. Destaca-se que na projeção da dívida consolidada foi considerada a alteração recente no art. 97 do ADCT da Constituição/1988 (introduzido pela EC nº. 62/2009), e o disposto no Decreto nº. 31.398, de nove de março de 2010 que formalizou a opção do Distrito Federal pelo depósito mensal em conta especial do valor correspondente a 1,5% da RCL apurada até 2 meses antes do efetivo depósito;
6. As garantias concedidas pelo DF aos referidos credores resumem-se nas receitas de que tratam os artigos 155 a 159 da Constituição Federal/1988, na arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto exploradas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, nas ações ordinárias da Companhia Energética de Brasília - CEB, nas Cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados/FPE e do Fundo de Participação dos Municípios/FPM, e na vinculação de receitas e de cessão de transferências de crédito e hipoteca de 2º grau dos imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
7. A evolução do saldo devedor e do serviço da dívida é determinada por indexadores e moedas previstas em cada contrato de empréstimo, para tanto são aplicados: Índice Geral de Preços -- IGP-DI; Unidade Padrão de Referência-UPR; Taxa de Juros de Longo Prazo -- TJLP, Taxa SELIC e Dólar Americano. O saldo devedor contratual totalizou R\$ 2.595 milhões.

A exigência contida no Art. 3º da Resolução SF nº 40/2001 é de que a Dívida Consolidada Líquida do Distrito Federal não poderá exceder a 2 (duas) vezes a RCL ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação daquela Resolução, qual seja, 2016. É importante ressaltar que no ano de publicação da citada Resolução o DF apresentou e tem mantido uma relação inferior à estabelecida, não necessitando, portanto submeter-se ao ajuste previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Receita Corrente Líquida -- RCL é composta pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, além das transferências correntes

*"Brasília -- Patrimônio Cultural da Humanidade"*



e de outras receitas correntes. Do total das transferências correntes são deduzidas as transferências ao FUNDEB. Para a categoria "outras receitas correntes" são deduzidas as receitas de empresas provenientes de vendas e serviços. Também são deduzidas as receitas provenientes das contribuições dos servidores e da compensação entre regimes previdenciários. Sua forma de cálculo considera a arrecadação do mês em referência e nos 11 meses anteriores, excluindo as duplicidades. Considerando o período de setembro de 2011 a agosto de 2012, apurou-se um montante de R\$ 13.758 milhões. Esse valor é o principal denominador para verificação do cumprimento dos limites definidos na LRF e nas Resoluções do Senado Federal, conforme quadros em anexo. É importante salientar que o montante relativo às transferências da União para o Fundo Constitucional do Distrito Federal, que não é destinado ao pagamento de pessoal – cerca de R\$ 841 milhões, foi considerado para fins de cálculo e projeção da RCL, em conformidade com a Decisão nº. 3.968/2007 do TCDF.

Conforme já citado anteriormente, a Dívida Consolidada Líquida - DCL não poderá exceder, até o final de 2016, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º da Resolução SF nº 40/2001). O estoque da DCL do Distrito Federal foi calculado utilizando o montante total das obrigações financeiras decorrentes de contratos de operações de crédito para amortização superior a 12 (doze) meses, acrescido dos parcelamentos de dívidas e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5/5/2000 e não pagos durante a execução do orçamento que tenham sido incluídos. Deste montante, são deduzidos o Ativo Disponível e os Haveres Financeiros para obter a DCL. Para o período compreendido entre 2012 e 2016, observa-se no **Quadro Capacidade de endividamento – Desempenho Anual**, em anexo, que o estoque da DCL de R\$ 0,821 milhões, equivale a um comprometimento de 2,98% do limite de duas vezes a RCL. Além disso, foram estimados os valores da RCL e do estoque da DCL até 2016, apurando-se a relação de 21,95% no último ano. Com isso conclui-se que o Distrito Federal cumpre o **Limite do Estoque das Operações de Crédito**<sup>1</sup>, ou simplesmente, limite da relação DCL/RCL, apresentando um baixo comprometimento da RCL. Cabe observar que na estimativa efetuada, o limite estabelecido não é descumprido em nenhum exercício.

Para o cumprimento das exigências contidas na Resolução SF nº 43/2001, utiliza-se o mesmo cálculo da RCL, apurada na relação anterior. Essas exigências são demonstradas no quadro **Limites de Endividamento do Distrito Federal**, em anexo, e comentadas a seguir:

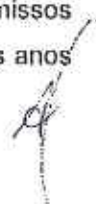
- a) **Limite de Dispendio com Operações de Crédito**<sup>1</sup>: O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano para todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31/12/2027. Este comprometimento não deverá exceder o limite máximo de 11,5%

<sup>1</sup> Nomenclatura utilizada no Manual de Instrução de Pleitos elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, versão de março de 2012.

da RCL – o limite prudencial é de 10% da RCL (art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Resolução SF nº 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 776 milhões, comprometendo apenas 4,06% da RCL com o serviço total da dívida, apresentando uma folga média de R\$ 1.422 milhões ou 7,44%.

- b) **Limite do Fluxo das Operações de Crédito<sup>1</sup>:** O montante global das operações de créditos realizado em um exercício não poderá ser superior a 16% da RCL (art. 7º, inciso I da Resolução SF nº 43/2001). Do máximo permitido para ingresso de novas operações de crédito foi utilizado em 2012, 0,36% daquele limite, restando margem de 15,64% da RCL.
- c) **Limite das Garantias<sup>1</sup>:** O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Resolução SF nº 43/2001). Até o 2º quadrimestre de 2012, o Distrito Federal não foi solicitado a oferecer garantias para contratação de operação de crédito por parte de qualquer unidade administrativa do Governo.
- d) **Regra de Ouro:** As operações de crédito não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (art. 6º, Resolução SF nº 43/2001). A Lei Orçamentária de 2012, com alterações, previu um total de R\$ 3.598 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 821 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.
- e) **Limite do Estoque de Operações por ARO:** O Saldo Devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO não poderá exceder a 7% da Receita Corrente Líquida. De acordo com RGF o Distrito Federal não contratou operação de crédito desta modalidade (art. 10 da Resolução SF nº 43/2001).

Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está cumprindo todos os limites estabelecidos nas referidas Resoluções possuindo capacidade de endividamento suficiente para suportar a assunção de novas operações de crédito. Entretanto, nos termos da Lei nº. 9.496/97 foi assinado o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal-PAF/DF, que integra o Contrato nº 003/99, de 29 de julho de 1999, o qual permitiu a renegociação de 43 contratos com um saldo devedor total de R\$ 642 milhões. À época, esse montante representava cerca de 70% do saldo devedor total da dívida contratual interna do Distrito Federal. Atualmente, o montante dessa dívida com a União é de R\$ 1.180 milhões e o Governo do Distrito Federal deverá cumprir as metas e compromissos acordados no Programa. Dentre essas metas, destaca-se a de não elevação, em nenhum dos anos




*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*



do período, da Dívida Financeira Total do Distrito Federal (D)<sup>2</sup>, de modo que esta não ultrapasse sua Receita Líquida Real anual - (RLR)<sup>3</sup>.

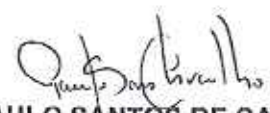
O descumprimento pelo DF de qualquer das metas e obrigações assumidas no PAF, ou em suas revisões, implicará em cobrança a título de amortização extraordinária do valor correspondente a 0,25% da RLR por meta não cumprida, exigida juntamente com a prestação devida.

Para melhor ilustrar o cenário dos limites de endividamento do Distrito Federal, deve-se analisar e aplicar os dados ajustados no PAF/DF. Para tanto, apresentamos os dados específicos de endividamento constantes da décima revisão do PAF/DF em vigor, assinada em 24/12/2010, para a Dívida Financeira no valor de R\$ 2.542 milhões realizada em 2011 e previsão de R\$ 2.873 milhões para o ano de 2012, incluídos as novas operações de crédito, com uma Receita Líquida Real anual de R\$ 10.803 milhões (realizado) e R\$ 11.346 milhões (previsão), respectivamente, com relação D/RLR de 0,24% em 2011 e 0,25% em 2012. Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está cumprindo todos os limites estabelecidos no referido Programa de Ajuste Fiscal. Acrescente-se, ainda, que o financiamento em análise consta no Demonstrativo das Operações de Crédito - Anexo V - do PAF/DF.

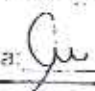
  
ADÃO NUNES DA SILVA  
Assessor Especial// SUTES/SEF

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

De acordo.

  
PAULO SANTOS DE CARVALHO  
Subsecretário do Tesouro

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

Folha nº	09
Processo nº	410.001.537/2012
Rubrica:	 Matrícula 42-8591

<sup>2</sup> Dívida Financeira Total – D = considera o saldo devedor posição de 31 de dezembro do último exercício findo, acrescido da estimativa de Ingresso de recursos de operações de crédito já contratadas ajustado pela aplicação de encargos e dedução dos pagamentos efetuados. Considera também os valores correspondentes ao Ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

<sup>3</sup> A Receita Líquida Real - RLR = corresponde ao montante da receita realizada, (soma das receitas orçamentárias, corrente e de capital), fontes tesouro, deduzidos: Os valores repassados ao FUNDEB, conforme previsto na Lei nº 10.195/01; As receitas de operações de crédito; As receitas de alienação de bens; As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital; e as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"





acompanhamento das GARANTIAS E CONTRAGARRANTIAS OFERECIDAS PELO GDF EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Nº DO CONTRATO	OBJETO	CREDDOR	GARANTIAS	CONTRAGARRANTIAS
00389-8/B3157M	Contrato de Confissão, Promissória de Assupção, Consolidação e Reforma de Dívidas	STN	At. 155 (T.O.C. ICMS, FPM); At. 157 (R-Embr); At. 158, Anexo I, a; (FPE) e inciso II; (PI); Lei Comp. 82/81(Parafu)	-
PNLUTE	Estação de Proj. Informaçõe Prog.Nacional de Apoio à Adm. Fiscal, nos Estados BR.	CAIXA	Art. 155, inciso I; Restar Impostos sobre transmissão causa mortis e doação, do quequer bens ou direitos. At. 157; R-Embr; At. 158, inciso I; a; FPE e Anexo II; (PI) (inclusive sem enq. 155, inciso 1,57 e 158, incisos I, II, III, IV e V. d. do	Fica a CEF autorizada a receber, em nome da UNIAO, em caso de inadimplência, a transmissão do recurso ordinário ou que venham a registrar na conta de empenhamento de recursos próprios do DF, do nº 000.138-A, aplicação nº 100, junto ao BRB ou outro.
PNAMN	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAMN	CAIXA	FPM (art.158, inciso I, alínea b, CF)	-
23.20032	Exec. do obra de ampliação melhoria de estação de estação de estação em Brasília - Parte II	CAIXA	FPM	Arrendamento do Recolitas Turísticas do CAESB;
30.19857	Construção de Unidades habitacionais no Distrito das Emas-DF-Programa Pro-Marada	CAIXA	Garantias: CAESB - até o limite do saldo devedor efetivo a amortização proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto	Em decorrência da vinculação da receita tarifária e para efeito de assegurar a efetividade da garantia oferecida, o CAESB, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, pode e transfere ao agente financeiro, os créditos vinculados nas suas contas.
30.20027	Construção e Melhora de Unid. Habitacionais em Santo André - Programa Pro-Marada	CAIXA	Garantias: CAESB - até o limite do saldo devedor efetivo a amortização proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto	Em decorrência da vinculação da receita tarifária e para efeito de assegurar a efetividade da garantia oferecida, o CAESB, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, pode e transfere ao agente financeiro, os créditos vinculados nas suas contas.
30.20094	Construção e Melhora de Unid. Habitacionais no Parnam - Programa Pro-Marada	CAIXA	Garantias: CAESB - até o limite do saldo devedor efetivo a amortização proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto	Em decorrência da vinculação da receita tarifária e para efeito de assegurar a efetividade da garantia oferecida, o CAESB, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, pode e transfere ao agente financeiro, os créditos vinculados nas suas contas.
30.21464	Construção e Melhora de Unid. Habitacionais no Vila Veados - Programa Pro-Marada	CAIXA	Garantias: CAESB - até o limite do saldo devedor efetivo a amortização proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto	Em decorrência da vinculação da receita tarifária e para efeito de assegurar a efetividade da garantia oferecida, o CAESB, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, pode e transfere ao agente financeiro, os créditos vinculados nas suas contas.
30.21720	Construção de Unidades Habitacionais no Samambá-DF - Programa Pro-Marada	CAIXA	Garantias: CAESB - até o limite do saldo devedor efetivo a amortização proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto	Em decorrência da vinculação da receita tarifária e para efeito de assegurar a efetividade da garantia oferecida, o CAESB, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, pode e transfere ao agente financeiro, os créditos vinculados nas suas contas.
30.21864	Construção e Melhora de Unid. Habitacionais no São Paulo - Programa Pro-Marada	CAIXA	Garantias: CAESB - até o limite do saldo devedor efetivo a amortização proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto	Em decorrência da vinculação da receita tarifária e para efeito de assegurar a efetividade da garantia oferecida, o CAESB, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, pode e transfere ao agente financeiro, os créditos vinculados nas suas contas.
162.22677	Obras em Urbanização em vários locais do Distrito Federal - Programa Pro-Saneamento	CAIXA	FPE e FPM	-
162.32584	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Águas Limpas e Adjetivas - GO	CAIXA	FPE e FPM	-
162.30688	Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário do Cbico de Águas Limpas e Adjetivas - GO	CAIXA	FPE e FPM	-
175.74935	Obras de Infra-Estrutura, Urbanização e de Implantação de Equipamentos Básicos no DF	CAIXA	FPE, FPM e quotas de participação no ICMS	-
208.63596	Implantação de Sistema de Produção de Água de Rio Corumbá	CAIXA	FPE e FPM	-
262.22534	Obras de Infra-Estrutura, Urbanização de Assentamentos Precatórios - São Nazário - Colúmbia-DF-Pro-Marada	CAIXA	FPE e FPM	-
262.22536	Obras de Infra-Estrutura, Urbanização de Assentamentos Precatórios - Mestre D'Armas-Planaltina-DF-Pro-Marada	CAIXA	FPE e FPM	-
262.22531	Obras de Infra-Estrutura, Urbanização de Assentamentos Precatórios em Anápolis-Planaltina-DF - Programa Pro-Marada	CAIXA	FPE e FPM	-
279.55896	Implantação do Sistema de Produção de Água do Rio Corumbá - Complementação	CAIXA	FPE e FPM	-
319.12760	Implantação do Tronco 1 - Aeroporto Internacional de Brasília-Terminal Asa Sur - VLT	CAIXA	FPE, FPM e ICMS	-
319.12838	Ampliação do DF-DF e obra de Arqs. Esportivo - Anísio de Anópolim Brasília	CAIXA	FPE, FPM e ICMS	-
87.2.216.3.1	Conclusão do Projeto de Implantação do Metrô DF	BNDES	875.597.744 sobre o balanço CBEB, outras parcelas de FPE e FPM no valor de 55% da operação, hipotecas em 2ª mão de imóveis do TERESIA-CAP	-
87.2.216.3.2	Conclusão do Projeto de Implantação do Metrô DF	BNDES	875.097.744 sobre o balanço CBEB, outras parcelas de FPE e FPM no valor de 55% da operação, hipotecas em 2ª mão de imóveis do TERESIA-CAP	-
09.2.0418.1	Aquisição de 12 Troncos Metrológicos e Equipamentos de Metro	BNDES	FPE e FPM	-
09.2.0418.1	Completamento Transporte Corativo Esco Sub-urbanos em Programa Emergencial de Financiamento - PEF	BNDES	FPE e FPM	-
11.2.0618.1	COMPLEMENTAÇÃO FONTE AQUISIÇÃO DE TRENS DO METRO E CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVÁRIOS - PEF II	BNDES	FPE e FPM	-

*[Assinatura]*  
Coordenadora Substitua

Município de Marabá  
Cidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO  
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL  
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA



ACOMPANHAMENTO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS OFERECIDAS PELO GDF EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Nº DO CONTRATO	OBJETO	CREADOR	GARANTIAS	CONTRAGARANTIAS
52670C-BR	Projeto de ampliação e melhoramento do sistema de água potável e esgoto de Brasília	BID	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 42 de 18/03/89 - Art. 2º - quotas-parte das FPE e FPM
81437-BR	Projeto de ampliação e melhoramento do sistema de água potável e esgoto de Brasília	BID	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	- Lei 42 de 18/03/89 - Art. 2º - quotas-parte das FPE e FPM
12840C-BR	Programa de Saneamento Básico	BID	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	- Lei 2.695 de 18/10/2000 - Art. 2º - Art. 157 (IR, IRRF), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) e 159 (PPE, FPM e P) da CF/88 - complementada pelo art. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITBI, ISS)
19370C-BR	Programa de Transporte Urbano do DF	BID	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 4.070 de 12/06/2007 - Art. 2º - Art. 157 (IR, IRRF), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) e 159 (PPE, FPM e P) da CF/88 - complementada pelo art. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITBI, ISS) todas as Características Fidejussórias.
7326 - BR	Implementação do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal	BIRD	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 3.688 de 05/06/2005 - Art. 2º - Cotas art. 157 (IR, IRRF), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) e 159 (PPE, FPM e P) da CF/88 - complementada pelo art. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITBI, ISS);
7675 - BR	Programa com Enfoque Setorial Amplo, com ações em áreas básicas em programas e ações nas áreas urbanas	BIND	AVAL DA UNIÃO	COTAS DA REPARTIÇÃO DE RECEITAS PREVISTAS NOS ARTS. 157, 158 E 159; COMPLEMENTAÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTARIAS ESTABELECIDAS NOS ARTS. 155 E 156, NOS TERMOS DO ART. 167, 167-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO GARANTIAS EM DIREITO ADMINISTRATIVO.
5811	PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DF	CAF	AVAL DA UNIÃO	COTAS DA REPARTIÇÃO DE RECEITAS PREVISTAS NOS ARTS. 157, 158 E 159; COMPLEMENTAÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTARIAS ESTABELECIDAS NOS ARTS. 155 E 156, NOS TERMOS DO ART. 167, 167-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO GARANTIAS EM DIREITO ADMINISTRATIVO.

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE  
Coordenador Substituto

Admireza Elvete Brandão Zanzi  
Coordenadora Substituta

Folha nº 13  
Processo nº 410.001.537/2012  
Rubrica:





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DO TESOURO**  
**COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA**



**COMPROMETIMENTO DE RECEITAS PRÓPRIAS E DE ATIVOS DIVERSOS COM GARANTIA E CONTRAGARANTIA AO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANÇEIRAS DO DISTRITO FEDERAL**

MÊS/ANO	SERVIÇO DA DÍVIDA CONTRATADA INTERNA E EXTERNA	SERVIÇO DA DÍVIDA EM TRAMITAÇÃO INTERNA E EXTERNA	TOTAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA	FPE/FPFM DO SERVIÇO DA DÍVIDA EM TRAMITAÇÃO	GARANTIAS						TOTAL GARANTIAS
					FPE/FPFM (I)	OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS (II)	HIPOTECA MÓVEL E AÇÃO DA CEB (III)	RECEITA OPERACIONAL CAESB (IV)	AVALS DA UNIÃO (V)	OUTROS (VI)	
EM 2012	309.407.020	-	309.407.020	-	270.795.270	ADICIONAIS A (I)	14.950.043	1.670.051	ADICIONAIS A (II)	12.971.859	309.407.020
EM 2013	333.291.817	1.462.000	334.753.817	1.462.000	319.877.381	ADICIONAIS A (I)	-	1.091.291	ADICIONAIS A (II)	11.773.145	333.291.817
EM 2014	306.348.303	2.600.058	308.948.359	2.600.058	392.891.597	ADICIONAIS A (I)	-	1.601.291	ADICIONAIS A (II)	11.773.145	308.348.303
EM 2015	410.354.958	5.375.345	415.730.303	5.375.345	398.328.172	ADICIONAIS A (I)	-	1.091.291	ADICIONAIS A (II)	10.335.495	410.354.958
EM 2016	411.334.977	14.203.683	425.538.660	14.203.683	490.706.083	ADICIONAIS A (I)	-	1.851.728	ADICIONAIS A (II)	8.977.118	411.334.977
EM 2017	389.802.195	17.465.691	407.267.886	17.465.691	379.050.818	ADICIONAIS A (I)	-	1.458.207	ADICIONAIS A (II)	8.467.170	389.802.195
EM 2018	374.950.170	17.159.182	392.109.352	17.159.182	356.364.830	ADICIONAIS A (I)	-	608.372	ADICIONAIS A (II)	7.976.959	374.950.170
EM 2019	368.059.371	10.852.704	378.912.075	10.852.704	358.070.415	ADICIONAIS A (I)	-	169.174	ADICIONAIS A (II)	7.889.692	368.059.371
EM 2020	339.985.914	18.559.215	358.545.129	18.559.215	332.117.927	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (II)	7.887.087	339.985.914
EM 2021	329.709.259	10.239.746	340.049.005	10.239.746	322.021.033	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (II)	7.688.226	329.709.259
EM 2022	268.891.964	15.933.200	284.825.164	15.933.200	281.193.737	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (II)	7.688.227	268.891.964
EM 2023	265.009.699	15.628.788	280.638.487	15.628.788	277.320.050	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (II)	7.689.649	265.009.699
EM 2024	275.002.344	15.329.941	290.332.285	15.329.941	287.314.117	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (II)	7.688.227	275.002.344
EM 2025	249.924.697	15.013.820	264.938.517	15.013.820	249.924.697	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (II)	-	249.924.697
EM 2026	238.148.451	14.707.352	252.855.803	14.707.352	239.146.451	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (II)	-	238.148.451
EM 2027	228.621.937	14.400.872	243.022.809	14.400.872	228.621.937	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (II)	-	228.621.937
EM 2028	218.570.951	14.100.697	232.671.648	14.100.697	218.570.951	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (II)	-	218.570.951
EM 2029	181.092.017	13.787.915	194.879.932	13.787.915	181.092.017	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (II)	-	181.092.017
EM 2030	75.903.770	13.481.438	89.385.208	13.481.438	75.903.770	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (II)	-	75.903.770
EM 2031	69.243.988	13.174.956	82.418.944	13.174.956	69.243.988	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (II)	-	69.243.988
EM 2032	51.885.985	9.327.218	61.213.203	9.327.218	51.885.985	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (II)	-	51.885.985
EM 2033	18.005.601	9.058.342	27.063.943	9.058.342	18.005.601	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (II)	-	18.005.601
EM 2034	-	8.792.383	8.792.383	8.792.383	-	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (II)	-	-
EM 2035	-	8.628.423	8.628.423	8.628.423	-	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (II)	-	-

f. CÓDIGOS DESCRITORES

7a. explicativas

1. Posição agosto de 2012 para dívidas contratadas.

2. Posição dezembro de 2011 para dívidas em tramitação.

3. Composição das dívidas em tramitação: Impl Sist. Transporte Coletivo de Alta Capacidade Eixo Sul do DF - CAF e PRODEFAZ - BID.

4. FPE/FPFM (I): foram consideradas os contratos onde apenas receitas da transferência constitucional estão explicitamente especificadas como garantias, bem como outros, cujas garantias e contragarantias estão vinculadas ao produto de arrecadação do qual tratam os arts. 155 e 157 e 159 da Constituição Federal. Neste caso, optou-se pelas garantias do que tratam o art. 159 da CF, que referem-se às transferências em questão.

5. Outras Receitas Próprias (II): são aquelas garantias vinculadas ao produto de arrecadação de que tratamos nos arts. 155, 157 e 159 da CF. Como nos contratos não estão especificadas as proporcionalidades entre as fontes de arrecadação, optou-se por considerá-las as respostas como parte da garantia vinculada às cotas-partes do FPE/FPFM (art. 159 da CF), para evitar a dupla contagem.

6. Hipoteca de Imóvel e Ação da CEB de propriedade do GDF (III): dívidas que constam às cotas-partes do FPE/FPFM garantidas por empréstimos contratados com o BNDES. Por imposição contratual foi exigido que as cotas-partes do FPE/FPFM garantissem em 35% o meio de pagamento das obrigações. Por distribuição, a presente receita ficou garantida por aquelas ativos.

7. Receitas Operacionais CAESB (IV) garantia exigida pela CAIXA, por ocasião da capitalização de empréstimo no âmbito do Programa Pró-Mercado, vinculada à arrecadação proveniente do pagamento das tarifas do serviço de água e esgotamento sanitário explorados pela CAESB.

8. Avals da União (V): consideradas como tal, aquelas contratos relativos à operações de crédito externo, garantidos com avulsos da União, com a exigência de contragarantias. Como para todos os contratos desse espécie foi autorizada legislativamente a direção de receitas próprias do GDF, em contragarantia para a União, inclusive cotas-partes do FPE/FPFM, esses valores estão incluídos no grupo do FPE/FPFM (I).

9. Outros (VI) neste grupo estão incluídas as garantias que não contém especificação de garantias: Contrato de Habitação Firmado pelo artigo IDHAB, que passaram a integrar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB, criada pela Lei nº 4.020, de 23 de setembro de 2007.

MAURÍCIO DA SILVA BARBOSA  
 Diretor

ARACELIDA CLARET BRAGA ZAZO  
 Coordenadora Substituto

Folha nº 12  
 Processo nº 410.001537/2012  
 Rubrica: *[assinatura]* Matrícula: 42.819-1





**Limite do Fluxo das Op. de Crédito ou Montante Global de Operações de Crédito**  
(Art. 7º, Inciso I da Res. SF nº 43/2001)

ANOS	R\$ mil										
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
Receita Corrente Líquida	13.758.411	14.340.392	14.946.991	15.579.249	16.238.251	16.925.129	17.641.052	18.387.279	19.165.061	19.975.743	
Limite da Resolução - 15% da RCL	2.201.346	2.234.453	2.391.519	2.492.680	2.596.120	2.708.021	2.822.570	2.941.955	3.066.410	3.196.119	
Receita de Operações de Crédito	468.338	1.074.120	1.508.389	1.205.061	852.290	72.000	-	-	-	-	
% - OC/RCL	3,55%	7,49%	10,09%	7,74%	5,25%	0,43%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

ELABORAÇÃO: GED/PROG/DA/SG/UTES/SEF

**Obs:**

- 1 - O montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 15% da Receita Corrente Líquida - RC. (Inciso I do art. 7º Res. 43/2001).
- 2 - Para projetar a Receita Corrente Líquida de 2012 a 2021 foi utilizado a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 4,23%, cedido no Manual de Instrução de Pleitos - STN, março/2012.
- 3 - Receita de Operações de Crédito - previsão das operações contratadas e as novas operações propostas para a Revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF do DF, período: 2012-2014.
- 4 - A Resolução 43/2001 permite que o montante das operações de crédito no ano possa atingir o percentual de 16% da RCL, porém deve ser observado o valor autorizado para ingresso de operações de crédito do Anexo V constante do PAF. O PAF poderá ser revisado anualmente.

**MAURICIO LUK BARBOSA**  
Gerente

**APAREIDA CARRETT BRAGANÇANO**  
Coordenadora Substituta

Folha nº 13  
Processo nº: 410.00153A/2012  
Rubrica: Ju. Matrícula: 42.8191

Folha nº 14  
 Processo nº: 110.003.537/2012  
 Rubrica: 66 Matricula: 423193



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
 SUBSECRETARIA DO TESOURO  
 COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL  
 GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA



**CÁLCULO DO COMPROMETIMENTO ANUAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA**  
 (Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 43, de 21/12/2001, Art. 7º, Inciso II, publicada no DOU em 26/12/2001)

ANOS	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Serviço da Dívida - Administração Direta e Indireta	309.479	335.574	396.544	419.669	411.665	389.802	374.940	356.059	339.586	329.709
Serviço da Dívida - Novas Operações	1.037	45.015	115.984	256.447	409.552	478.546	516.520	454.318	475.860	456.874
Previdências Posteriores a 05/05/2000	202.574	208.376	215.105	224.205	233.696	243.574	253.877	264.618	15.045	-
Serviço Total da Dívida Consolidada	513.090	589.965	727.734	891.321	1.054.916	1.111.922	1.145.347	1.124.993	830.991	786.583
Receita Corrente Líquida	13.758.411	14.340.262	14.946.991	15.579.245	16.238.261	18.925.129	17.641.062	18.387.279	19.166.081	19.675.743
Comprometimento Anual	3,73%	4,08%	4,87%	5,72%	6,50%	6,67%	6,49%	6,12%	4,34%	3,94%

ANOS	2022	2023	2024	2025	2026	2027	COMROMETIMENTO MÉDIO
Serviço da Dívida - Administração Direta e Indireta	296.862	295.010	275.002	249.925	236.146	228.622	327.445
Serviço da Dívida - Novas Operações	438.200	414.041	398.304	347.540	285.830	299.754	332.602
Previdências Posteriores a 05/05/2000	-	-	-	-	-	-	-
Serviço Total da Dívida Consolidada	735.062	699.059	673.306	597.465	504.976	499.376	728.288
Receita Corrente Líquida	20.820.717	21.201.433	22.619.404	23.576.205	24.573.478	25.612.636	19.116.359
Comprometimento Anual	3,53%	3,22%	2,98%	2,53%	2,05%	1,77%	4,05%

Obs:

- Foi apurada a média anual do Serviço Total da Dívida de R\$ 776 milhões, comprometendo apenas 4,05% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida.
- Para projetar a Receita Corrente Líquida de 2012 a 2027 foi utilizado a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 4,23%, obtido no Manual de Instrução de Planilhas - STN, março/2012.
- Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito propostas para a Revisão do Programa de Ajuste Fiscal do DF, período: 2012-2014. (A saber: Exemplo: Brasília Sustentável II, Implantação do Sistema de Trânsito, Coletiivo Expo Sul, PRODEF, AZ, Procedentes - Prog. Des. Econômico, Programa de Transporte Urbano L. PRODETUR, Programa Rural e área, operação de crédito inativo: Sistema de Transporte de Passageiros Expo Sul, Aquisição Material Rodoviário, Brasília Segurança Integrada, Contrapartida do PAC - CPAC, Investimentos no Sistema Elétrico da CEB, PEF I, Expo Oeste, CPAC - Vários Empreendimentos, Expo Norte, Protravist-Expo Norte, Prog. Reap. Urbanística de Vias e Reforma do Teatro Nacional).

MAURICÍO BARBOSA  
 Coordenador

APARECIDA CLARET BRAGANÇA ZAGO  
 Coordenadora Substituta





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO  
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL  
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA



Folha nº 15  
Processo nº 410.001.527/2012  
Rubrica Matriçula: 62.819.1

**CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO - DESEMPENHO ANUAL**  
(Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 40, de 21/12/01, Art. 3º, publicada no DOU de 28/12/01)

DESCRIÇÃO	EM REALIZAÇÃO		PROJETADO			
	2012	2013	2014	2015	2016	
(A) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA *	13.758.411	14.340.392	14.946.991	15.579.249	16.238.251	
(B) FATOR MULTIPLICADOR	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	
(C) = (A) * (B)	27.516.822	28.680.784	29.893.982	31.158.498	32.476.502	
1-ESTOQUE DA DÍVIDA CONSOLIDADA (*)	4.417.987	5.109.845	6.180.345	6.890.934	7.129.881	
2- DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	3.172.466	0	0	0	0	
3- HAVERES FINANCEIROS	425.128	0	0	0	0	
4- (-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	340	0	0	0	0	
(D) ESTOQUE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DE(1-2-3+4)	820.713	5.109.845	6.180.345	6.890.934	7.129.881	
(E) % - D/C	2,98%	17,82%	20,67%	22,42%	21,95%	

ELABORAÇÃO: GEDIP/COAF/ITES/SEF

**Legenda:**

(A) Receita Corrente Líquida - RCL

(B) O Fator Multiplicador sobre a RCL é de 2,0 para o ano de 2016, conforme o inciso I, do Artigo 3, da Resolução 40, de 20/12/01.

(C) 2 x RCL

(D) Total de compromissos contratados - Estoque da Dívida Consolidada Líquida.

(E) Variação encontrada : A dívida consolidada líquida não poderá exceder, até o final de 2016, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresentou para 2012, um estoque da dívida líquida de R\$ 821 milhões, que equivale a 2,98% do limite de duas vezes a RCL, enquanto na projeção para 2016 o estoque da dívida alcançará R\$ 7130 milhões equivalente 21,95% de duas vezes a RCL.

**Obs:**

- \* Para projetar a Receita Corrente Líquida de 2012 a 2016 foi utilizada a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 4,23%, colido no Manual de Inovação de Políticas - STN, março/2012.
- \*\* O estoque da dívida consolidada do DF é composta pela dívida contratual, parcelamento de dívidas e precatórios emitidos após 05/05/2003.
- \*\*\* Estão incluídas as provisões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito propostas para a Revisão do Programa de Ajuste Fiscal do DF, período: 2012-2014. (A saber, Exterior: Brasília Sustentável II, Implantação do Sistema de Trânsito, Coenno Eas Sul, PRODEFZ, Prociduções - Prog. Des. Econômico, Programa de Transporte Urbano II, PRODETUR, Programa Rural e única, operação de crédito interno: Sistema de Transporte de Passageiros Eixo Sul, Aquisição Material Rodante, Brasília Seguradora Integrada, Companhia do PAC - CPAC, investimentos no Sistema Elétrico da CEB, PEF II Eixo Oeste, CPAC - Vários Empreendimentos, Eixo Norte, Proinvest-Eixo Norte, Prog. Resq. Urbanística de Voz e Reforma do Teatro Nacional).

MAURÍCIO BARBOSA  
Gerente

APARECIDA CLARET BRAGAÇA ZAGO  
Coordenadora Substância





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOURO  
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL  
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA



LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

(1) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (em R\$ milhões)		13.758				
(A) Parâmetros das Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01			(B) Valores Apurados para o DF		(C) Margem de Comprometimento (A-B)	
Descrição	Limite		Resultado obtido		Saldo do limite	
	Parâmetro em percentual	R\$ Milhões	Em %	Em R\$ Milhões	Em %	Em R\$ Milhões
(2) Limite de Despesa com Op. de Crédito ou Média do Comprometimento Anual (Art. 7º, Inciso II da Res. SF nº 43/2001)	11,5% da RCL média	2.198	4,06%	776	7,44%	1.422
(3) Limite do Fluxo das Op. de Crédito ou Montante Global de Operações de Crédito (Art. 7º, Inciso I da Res. SF nº 43/2001)	16% da RCL	2.201	0,36%	49	15,64%	2.152
(4) Limite das Garantias ou Saldo das Garantias (Art. 9º da Res. SF nº 43/2001)	22% da RCL	3.027	-	-	22,00%	3.027
(5) Limite do Estoque das Op. de Crédito ou Estoque da Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, Res. SF nº 40/2001)	200% ou 2 x RCL (2012)	27.516	2,98%	821	97,02%	26.695
	200% ou 2 x RCL (2016)	32.477	21,95%	7.130	78,05%	25.347
(6) Regra de Ouro (exercício anterior) - O montante das Operações de Crédito não podem ultrapassar às Despesas de Capital (Art. 6º, § 1º, inciso I da Res. SF nº 43/2001)	100% da Despesa de Capital Realizada exercício anterior (2011)	1.142	13,40%	153	86,60%	989
	100% da Despesa de Capital Realizada exercício atual (2012)	1.136	4,31%	49	95,69%	1.087
(7) Regra de Ouro (exercício corrente) - O montante das Operações de Crédito não podem ultrapassar às Despesas de Capital (Art. 6º, § 1º, inciso II da Res. SF nº 43/2001)	100% da Despesa de Capital constante da LOA 2012 e alterações	3.598	22,82%	821	77,18%	2.777
(8) Limite do Estoque de Op. por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária (Art. 10º da Res. SF nº 43/2001)	7% da RCL	963	-	-	7,00%	963

ELABORAÇÃO: GEDIP/CODAF/SUTES/SF

- 1 Receita Corrente Líquida R\$ 13758 milhões, período de apuração: setembro de 2011 a agosto de 2012.
  - 2 O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida até 31/12/2027, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano e não deverá exceder o limite máximo da 11,5% e limite prudencial de 10% da RCL (Art. 7º, Inciso II, § 4º e § 5º da Res. 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 776 milhões, comprometendo apenas 4,06% da RCL para um limite máximo da 11,5% com o Serviço Total da Dívida.
  - 3 O montante global das operações de crédito realizadas em um exercício não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida - RCL (Inciso I do art.7º Res. 43/2001). Até o 2º quadrimestre de 2012 foi utilizado 0,36% da RCL para um limite máximo de 16% com operações de crédito.
  - 4 O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Res. 43/2001). Até o 2º quadrimestre de 2012 o Distrito Federal não foi solicitado a oferecer garantias para contratação de operação de crédito por parte de qualquer unidade administrativa do Governo.
  - 5 A dívida consolidada líquida não poderá exceder, até o final de 2016, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresenta até o 2º quadrimestre de 2012 um estoque da dívida líquida de R\$ 0.821 milhões, que equivale a 2,98% do limite de duas vezes a RCL, enquanto na projeção para 2016 o estoque da dívida alcançará R\$ 7.130 milhões equivalendo 21,95% do mesmo limite de duas vezes a RCL.
  - 6 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Inciso I, Resolução 43/2001). Nos exercícios financeiros de 2011 e 2012, as despesas de capital executadas foram de R\$ 1.142 milhões e R\$ 1136 milhões respectivamente, enquanto as receitas de operações de crédito realizadas nos mesmos exercícios alcançaram R\$ 153 milhões e R\$ 49 milhões. O Distrito Federal tem cumprido o limite estabelecido na Resolução.
  - 7 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Inciso II, Resolução 43/2001). A Lei Orçamentária (com alterações) para o exercício de 2012 previu um total de R\$ 3.598 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 821 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.
  - 8 O Saldo Devedor das Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% da Receita Corrente Líquida. Até o 2º quadrimestre de 2012 o Distrito Federal não contratou operação de crédito a título de Antecipação de Receita Orçamentária (Ar. 10º da Res. 43/2001).
- Obs. \* Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito proposta para a Revisão do Programa de Ajuste Fiscal do DF, período: 2012-2014 (A saber, Externo: Brasília Sustentável II, Implantação do Sistema de Transp. Coletivo Eixo Sul, PRODEFAP, Proclidades - Prog. Des. Econômico, Programa de Transporte Urbano II, PRODETUR, Programa Rural e ainda, operação de crédito Interno: Sistema de Transporte de Passageiros Eixo Sul, Aquisição Material Rodante, Brasília Segurança Integrada, Contrapartida do PAC - CPAC, Investimentos no Sistema Elétrico da CEB, PEF II, Eixo Oeste, CPAC - Vários Empreendimentos, Eixo Norte, Proinvest-Eixo Norte, Prog. Reab. Urbanística de Vias e Reforma do Teatro Nacional).

2 - O Distrito Federal não possui Dívida Pública Mobiliária.

MAURÍCIO LIMA BARBOSA  
Gerente

APARECIDA CLARET BRAGA ZAGO  
Coordenadora Substituta

SUTES: CODAF/PLETO Operações de Crédito CPAC/TADE DE ENDIVIDAMENTO 2012/Condições de endividamento Agosto 2012/Controla SUCESB da FOM 12/2012



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL



Presidência

**ESTUDO TÉCNICO GLOBAL  
DE OPERAÇÕES C-PAC**

Folha nº:	17
Processo nº:	410.001537/2012
Rubrica:	25 Matrícula 79.206-3

**INTERESSADO :** Governo do Distrito Federal – GDF  
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito  
Federal – Codhab

**ASSUNTO :** Contratação de operações de crédito junto a Agentes  
Financeiros Oficiais, na modalidade Empreendimentos do  
Programa Minha Casa Minha Vida – CPAC/PMCMV, para a  
execução das obras de infraestrutura, referentes aos Projetos  
de Habitação de Interesse Social de acordo com as áreas  
especificadas.

O presente estudo técnico aborda as principais justificativas para a  
contratação das operações de crédito no valor de até R\$ 485.445.000,00  
(quatrocentos e oitenta e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e cinco mil reais),  
que será obrigatoriamente aplicado no âmbito do Programa Morar Bem, para a  
execução das obras de urbanização e infraestrutura referentes aos Projetos de  
Habitação de Interesse Social.

## 1 – INTRODUÇÃO

O Distrito Federal, apesar de seu pouco tempo de existência, já  
apresenta um elevado nível de saturação urbano-populacional, o que evidencia o  
problema de áreas para habitação destinadas às famílias de baixa renda e, por  
consequência, o direito ao acesso a moradia digna é realizado de maneira desigual  
e a efetivação da função social da propriedade não é alcançada.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
SCS Quadra 06 Lotes 13/14 Bloco A - CEP: 70.306-918 – Brasília – DF - Telefone: (61) 3214-1802

42





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência



Diante das tendências de crescimento populacional torna-se necessário definir novas áreas habitacionais, mediante a implantação de planos, projetos e programas que promovam ações para o desenvolvimento urbano, regularização urbanística, ambiental e fundiária do Distrito Federal.

Com esse fim, o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (Sedhab) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional (Codhab), lançou o Programa Morar Bem. O programa visa o provimento de solução habitacional completa, com infraestrutura e equipamentos públicos, mediante a urbanização de novos núcleos ou pela otimização de localidades urbanas com infraestrutura subutilizada, com vazios residuais ou com áreas obsoletas.

Para o enfrentamento do déficit habitacional o Governo do Distrito Federal, através da Sedhab e da Codhab, lançou diversos editais de chamamento para empresas e entidades, cujo objeto é selecionar empresas do ramo da construção civil, com comprovada Capacidade Técnica interessadas em implantar empreendimentos do Programa MCMV, a serem contratados junto a agentes financeiros autorizados, com a participação do Distrito Federal na cessão do terreno ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Além da construção das unidades habitacionais é necessário o provimento de solução habitacional com infraestrutura completa: rua asfaltada, água encanada, luz e saneamento básico.

Para as obras de infraestrutura os recursos poderão ser financiados no âmbito do Programa de Financiamento das contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento, na modalidade CPAC/PMCMV (Programa Minha Casa Minha Vida), observadas as disposições legais em vigor atinentes a contratação de operações de crédito.

Os recursos de infraestrutura para os Projetos de Habitação de Interesse Social serão obrigatoriamente aplicados nas seguintes localidades:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
SCS Quadra 06 Lotes 13/14 Bloco A - CEP: 70.306-918 - Brasília - DF - Telefone: 611 3214-1802





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL



Presidência

- I – Samambaia – Água Quente;
- II – São Sebastião – Crixá;
- III – Itapoã Parque;
- IV – Morar Bem Planaltina;
- V – São Sebastião – Nacional;
- VI – Sobradinho – Nova Colina;
- VII – Vargem da Benção – 1ª Etapa;
- VIII – Riacho Fundo II – 3ª Etapa;e
- IX – Recanto das Emas – Quadras 117 e 118.

Folha nº	19
Processo nº	410.001537/2012
Rubrica	25
Matrícula	79.206-3

## 2 – PLANO DE OCUPAÇÃO URBANA DA ÁREA

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, Lei Complementar nº 803/2009, propõe um conjunto de intervenções de estruturação do território que constituem as Estratégias de Ordenamento Territorial, no qual a estratégia de Regularização Fundiária visa à adequação de assentamentos informais preexistentes às conformações legais, de modo a garantir o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (PDOT/2009, art. 117).

Os parâmetros gerais de uso e ocupação das áreas especificadas estão em consonância com as macrodiretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial PDOT/2009, que estabelece as seguintes diretrizes urbanísticas para ocupação da área: continuidade das ocupações adjacentes para o preenchimento do vazio urbano; criação de lotes de habitação coletiva; oferta de áreas habitacionais, de desenvolvimento econômico, de estruturação viária e de implantação de polos multifuncionais; previsão de no mínimo 20% da área para permeabilidade; densidade populacional devendo estar entre 50 a 150 (cinquenta a cento e cinquenta) habitantes por hectare e ser condicionada ao EIA/RIMA – (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental) da área e, percentual mínimo de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários de 15% da área total.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
SCS Quadra 06 Lotes 13/14 Bloco A - CEP: 70.306-918 - Brasília - DF - Telefone: (61) 3214-1802




44





Presidência

Folha nº:	20
Processo nº:	410.001537/2012
Rubrica:	 Matrícula 79.206-3

### 3 – OFERTA DE ÁREAS HABITACIONAIS

Todas as localidades referenciadas estão contempladas na Estratégia de Oferta de Áreas Habitacionais do PDOT/2009 (Capítulo IV das Estratégias de Ordenamento Territorial, seção V), conforme definida no art. 134:

"Art.134. A estratégia de oferta de áreas habitacionais tem o objetivo de atender à demanda habitacional do Distrito Federal a partir de projetos e programas de iniciativa pública, voltados a diferentes faixas de renda, buscando:

- I – a oferta de áreas em diferentes partes do território;
- II – a proximidade com núcleos urbanos consolidados onde haja oferta de serviços, comércios e equipamentos comunitários;
- III – a proximidade com os principais corredores de transporte;
- IV – o respeito à capacidade de suporte do território, no que se refere ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais.

Parágrafo único. A oferta de áreas habitacionais deverá ser promovida mediante a urbanização de novos núcleos ou mediante a otimização de localidades urbanas com infraestrutura subutilizada, com vazios residuais ou com áreas obsoletas."

De acordo com o Art. 135 do PDOT/2009, as áreas ora referenciadas estão incluídas nessa estratégia. Nelas se aplicam as seguintes diretrizes de uso e ocupação do solo:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
SCS Quadra 06 Lotes 13/14 Bloco A - CEP: 70.306-918 - Brasília - DF - Telefone: 61) 3214-1802





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência



Folha nº:	21
Processo nº:	440.001537/2012
Rubrica:	ES
Matricula:	79.306-31

Art. 136. O uso e a ocupação do solo das áreas habitacionais citadas no art. 135 desta Lei Complementar deverão pautar-se nas seguintes premissas:

I – mescla de tipologias residenciais, com ênfase na habitação coletiva e no uso misto;

II – oferta de unidades imobiliárias voltadas a diferentes faixas de renda;

III – articulação com áreas consolidadas;

IV – estruturação de sistema de espaços livres no que se refere à vegetação, ao mobiliário urbano, aos espaços de circulação de pedestres e ciclistas, ao sistema viário e aos equipamentos comunitários;

V – adoção de parâmetros urbanísticos compatíveis com a oferta de sistema de transporte coletivo eficiente."

### 3 - CUSTOS

Entende-se por infraestrutura obras voltadas a terraplenagem, rede de drenagem, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgotos sanitários, paisagismo e arborização, rede de distribuição elétrica, iluminação pública e pavimentação asfáltica, calçadas e meios-fios.

O investimento para consecução das obras de infraestrutura e urbanização dos Projetos Habitacionais será no valor de até R\$ 485.445.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), discriminado da seguinte forma:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
SCS Quadra 06 Lotes 13/14 Bloco A - CEP: 70.306-918 - Brasília - DF - Telefone: (61) 3214-1802



44





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.  
Presidência



PROJETOS	Região Administrativa	Área Total do Projeto (ha)	Unidades Habitacionais (medidas com base na densidade/área/3,3 hab)		Total Unidades Hab.	CUSTO (R\$)
			Mínimo	Máximo		
ÁGUA QUENTE	RA XII (Samambala)	374,4			15.152	113.640.000
CRIXÁ	RA XIV (São Sebastião)	89,6	3.633	4.073	4.073	30.547.500
ITAPOÃ PARQUE	RA XXVIII (Itapoã)	385,3	15.620	17.513	10.000	75.000.000
MORAR BEM PLANALTINA	RA VI (Planaltina)	146,0	5.919	6.636	6.636	49.770.000
NACIONAL	RA XIV (São Sebastião)	109,0	4.019	4.954	4.954	37.155.000
NOVA COLINA	RA V (Sobradinho)	79,0	3.202	3.590	3.182	23.865.000
VARGEM DA BENÇÃO (1ª de 4 etapas)	RA XV (Recanto das Emas)	761,0	30.851	34.591	16.277	122.077.500
QUADRAS 117/118	RA XV (Recanto das Emas)	38.588,0	585	1.754	1.586	11.895.000
RIACHO FUNDO II - 3ª ETAPA	RA XXI (Riacho Fundo II)	129.858,0	1.968	5.903	2.866	21.495.000
TOTAL					64.726	R\$ 485.445.000

### 3.1 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO C- PAC

O financiamento pretendido, em consonância com a modelagem das operações de crédito com setor público, terá o prazo de carência de até 2 anos, amortização em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas. As operações na modalidade têm como base a TJLP, mais 3,4% ao ano e taxa de administração correspondente à taxa nominal de 1% ao ano.

As garantias das operações serão parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de direito do Distrito Federal, e do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
SCS Quadra 06 Lotes 13/14 Bloco A - CEP: 70.306-918 - Brasília - DF - Telefone: (61) 3214-1802



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL



Presidência

Folha nº:	23
Processo nº:	410.001537/2012
Rubrica:	 Matrícula 79 306-3

de competência do Distrito Federal.

As operações seguiriam o seguinte fluxo:

- 1) Os recursos serão desembolsados em conta vinculada em nome do tomador do GDF (poderá ser a Sedhab ou, por delegação desta, a Codhab), que figurará como interveniente;
- 2) A prestação de contas do recebimento e aplicação dos recursos será feita pelo GDF (via CODHAB), mediante medições das obras realizadas, apresentação de comprovante de quitação da Nota Fiscal emitida pela executora das obras;
- 3) As obrigações com o financiamento serão pagas em 96 parcelas, todo dia 15, e serão cobradas do GDF (Via Secretaria da Fazenda, Subsecretaria do Tesouro);
- 4) Não existirão resíduos para o projeto, pois os desembolsos ocorrerão à medida em que for comprovada a execução dos serviços contratados.

### 3.2 - RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O marco inicial que evidencia a relação custo-benefício é reconhecer a habitação como direito humano e a premissa do direito à habitação como parte integrante do direito à cidade, e impõe, não apenas a tarefa de enfrentar o déficit habitacional através da construção de novas unidades, mas também a preocupação com as condições das habitações existentes e com a qualidade de vida de seus moradores.

As nova diretriz da política habitacional inaugura a cultura de provimento de solução habitacional, com a superação da cultura da política de distribuição de lotes semi urbanizados como solução do problema habitacional.

Atualmente, o Novo Castro da Habitação conta com 330.465 candidatos inscritos, dos quais 301.625 pela Relação de Inscrições Individuais e 28.840 pela Relação de Inscrições por Entidade.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
SCS Quadra 06 Lotes 13/14 Bloco A - CEP: 70.306-918 - Brasília - DF - Telefone: (61) 3214-1802



49





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência



A implementação dos Projetos Habitacionais em concreto permitirá a oferta de aproximadamente 64.726 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte e seis) novas unidades habitacionais – tipo apartamentos de 2 ou 3 quartos, com área privativa mínima de 46m<sup>2</sup> (quarenta e seis metros quadrados).

O custo estimado de infraestrutura e projetado para cada unidade é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), distribuídos, conforme quadro a seguir:

VALORES ESTIMADOS - INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO	%	Em R\$
Serviços Auxiliares (levantamentos topográficos, projetos, etc)	4,26	20.679.957,00
Terraplanagem	6,59	31.990.825,50
Rede de Esgoto	11,1	53.932.939,50
Guias e Sarjetas	5,7	27.670.365,00
Galerias Pluviais	7,34	35.631.663,00
Rede de Água	5,59	27.136.375,50
Pavimentação Asfáltica	39,1	189.857.539,50
Rede Elétrica	11,9	57.719.410,50
Iluminação Pública	1,52	7.378.764,00
Paisagismo e arborização	6,89	33.447.160,50
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>485.445.000,00</b>
Valor estimado: Infraestrutura e urbanização por unidade		7.500,00

### 3.3 – INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em termos sociais, o direito à moradia é qualificado como direito social fundamental, compondo o mínimo existencial (art. 6º, CRFB), vez que sem uma moradia regularizada, o cidadão não tem direito nem mesmo a um endereço, ou seja, está à margem da sociedade, fora do mapa, engrossando o número dos sem-teto e incrementando a desigualdade social.

A habitação social, por força da Constituição, é um objeto jurídico de aplicação imediata e eficácia plena, exigindo para tanto uma conduta positiva do Estado não só para o cidadão e sim para todo indivíduo.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
SCS Quadra 06 Lotes 13/14 Bloco A - CEP: 70.306-918 - Brasília - DF - Telefone: 61) 3214-1802



WD



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência



Nesse raciocínio, faz-se necessário implementar novas Políticas Públicas Habitacionais mediante a implantação de planos, projetos e programas que promovam ações para o desenvolvimento urbano, regularização urbanística e fundiária do Distrito Federal, por meio de construção de novas unidades habitacionais, melhoria das condições habitacionais, urbanização, acesso a equipamentos públicos e serviços públicos, de modo a atender a comunidade local com comércio e serviços, bem como a oferta de empregos próximos à moradia.

Quanto aos efeitos financeiros, o retorno do investimento do GDF refletir-se-á principalmente no incremento da arrecadação tributária distrital, uma vez que a construção das novas unidades imobiliárias e dos espaços comerciais e de serviços repercutirá diretamente na arrecadação de impostos, taxas e contribuições, o que proporcionará mais investimentos em serviços públicos como saúde, educação e segurança pública e por conseguinte melhoria na qualidade de vida da comunidade local.

#### 4 – CONCLUSÃO

Os principais critérios usados para seleção das áreas residenciais em comento são: a ocupação dos vazios intraurbanos e a oferta de novas áreas próximas a núcleos urbanos consolidados, onde já existam serviços, comércio e equipamentos comunitários. Neste sentido, os novos projetos habitacionais estão em consonância com o PDOT, Lei Complementar nº 803/2009.

O provimento de solução habitacional, em substituição a políticas de distribuição de lotes semi urbanizados, vai ao encontro das novas diretrizes da Política Habitacional do Distrito Federal – Programa Morar Bem, que prioriza a qualidade dos espaços criados, com plenas condições de habitabilidade, respeito à sustentabilidade ambiental, promoção do convívio social e acessibilidade urbana.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
SCS Quadra 06 Lotes 13/14 Bloco A - CEP: 70.306-918 – Brasília – DF - Telefone: (61) 3214-1802







GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência



Posto isto, conclui-se que a contratação das operações de crédito com vistas a execução de obras de infraestrutura dos Projetos de Habitação de Interesse Social trará elevados benefícios econômicos e sociais para as famílias de baixa renda do Distrito Federal, além de estar completamente integrada com as políticas públicas habitacionais, seja na esfera federal, seja na esfera distrital.

Anexos ao Parecer:

Diretrizes Urbanísticas e Estudo Urbanístico das 09 áreas especificadas

Em, 05 de junho de 2012.

Folha nº:	26
Processo nº:	410.001537/2012
Rubrica	25 Matrícula 79.204-3


  
LUCIANO NOBREGA QUEIROGA  
Diretor-Presidente

  
WAYNE JOSE PINHEIRO  
Diretor Financeiro

  
DOMINIQUE CORTES DE LIMA  
Diretora Técnica

  
JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MARTINS  
Diretor Imobiliário

**Agência Setor Público Brasília 2155/2012**  
Brasília (DF), 10 de dezembro de 2012


Folha nº	27
Processo nº	410.001537/2012
Rubrica	 Matrícula: 79.206-3

Senhor Subsecretário,

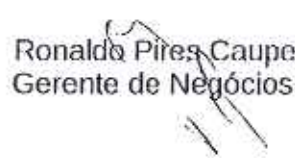
Em continuidade à reunião realizada dia 07/12/12 sobre o financiamento da Contrapartida do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), apresentamos o cronograma financeiro da operação e a prévia da minuta de contrato. Salientamos que a minuta está passível de alterações, tendo em vista que o Banco do Brasil depende da definição do fluxo operacional do BNDES.

Colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

  
José Aparecido de Oliveira  
Gerente Geral

**Banco do Brasil**  
Agência Setor Público Brasília - DF

  
Ronaldo Pires Cauper  
Gerente de Negócios


Ao Senhor  
**GENÉSIO VICENTE**  
Subsecretário de Captação de Recursos  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Brasília/DF

RECEBIDO		
Em: 11/12/12	às: 14h	
Governo do DF - SUCAP		
Assinatura	Matrícula	Selo

Anexo: 05



Banco do Brasil S/A - Diretoria de Governo  
Brasília (DF), 23 de outubro de 2012

Folha nº	28
Processo nº	410.001537/2012
Rubrica	 Matrícula, 79.206-3

Ofício N.º 2012/013216

Assunto: Consulta – Pedido de Verificação de Limites e Condições

Ex<sup>mo</sup> Senhor Diretor Presidente,

Em atendimento ao Ofício N.º 100.001.735/2012-PRESI/CODHAB, de 11 de outubro de 2012, remetemos, em anexo, as informações solicitadas, cronograma financeiro e sugestão de minuta de lei para a linha de crédito Contrapartida de Recursos/PMCMV.

2. Informamos que o limite para financiamento está sujeito à análise de crédito, conforme as Políticas de Crédito adotadas pelo Banco do Brasil.
3. Quanto à minuta contratual, será encaminhada à essa CODHAB posteriormente, tão logo sejam definidos pelo BNDES os fluxos para operacionalização da linha pelo Banco do Brasil S/A.
4. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, ao tempo em que aproveitamos a oportunidade para manifestar, à V. Sa., nossos protestos de estima e consideração.

Anexos: 3/6

Atenciosamente,



Márcio Coqui Tunholi  
Gerente Executivo

Ao Senhor  
**Luciano Nóbrega Queiroga**  
Diretor Presidente  
CODHAB  
GDF - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento  
Urbano do Distrito Federal  
SCS Quadra 06 – Lotes 13/14 - BI "A"  
CEP: 70306-918  
Brasília – DF

Anexo I ao Ofício N.º 2012/013216, de 23 de outubro de

- a) Prazo total da operação e de carência – o prazo total de financiamento é de até dez anos, incluindo até dois anos de carência, ou seja, até oito anos de amortização, conforme Resolução CMN 4.098/2012.
- b) Sistema de pagamento utilizado – o sistema de pagamento segue as regras das operações com recursos do FAT/BNDES, conforme cláusula a seguir:

**"ENCARGOS FINANCEIROS** – Sobre os saldos devedores decorrentes deste CONTRATO incidirão juros de ~~7,51~~ ~~(7,51)~~ por cento) ao ano (a título de "spread"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

**I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:**

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste CONTRATO e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta - Vencimento em Dias Feriados, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ , sendo, (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade) sendo: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do CONTRATO.

- b) O percentual de ~~6~~ ~~(6)~~ por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Condição, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:**

O percentual de ~~6~~ ~~(6)~~ por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste CONTRATO, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**Parágrafo Primeiro** – O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta - Prazo de Utilização, de Carência e de Amortização.

**Parágrafo Segundo** – O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de ~~[\*].[\*].[\*].[\*]~~, de cada ano, no período compreendido entre 15 de ~~[\*]~~ de ~~[\*]~~ até ~~[\*]~~ do ~~[\*]~~ e, mensalmente, a partir do dia 15 de ~~[\*]~~ do ~~[\*]~~, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste CONTRATO, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta - Vencimento em Dias Feriados.



*Parágrafo Terceiro – Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo."*

c) Taxas incidentes:

I. Encargos Financeiros

- ⇒ para operações com garantia da União: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP<sup>1</sup> acrescida de spread de até 2,1% a.a (dois inteiros e um décimo por cento ao ano) nas operações em que forem concedidas garantias pela União, nos termos da legislação em vigor;
- ⇒ para operações sem garantia da União: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP acrescida de spread de até 3,4% a.a (três inteiros e quatro décimos por cento ao ano) nas operações em que não forem concedidas garantias pela União.

II. Tarifas: de acordo com a Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica do BB, divulgadas no endereço: <http://www.bb.com.br/docs/pub/trf/tarifasPJ.pdf>.

d) Garantias aceitas para a modalidade:


- I - reserva de meio de pagamento, mediante autorização de débito em conta-corrente expressa em lei autorizadora, com dispensa da emissão de nota de empenho, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei n.º 4.320, de 17/03/64;
- II - garantia da União; e/ou
- III - outras garantias admitidas em direito, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil, do Senado Federal e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

---

<sup>1</sup> Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP: 5,5% a.a., com vigência de 1º de outubro até 31 de dezembro/2012, conforme estabelecido na Resolução do CMN 4.135 de 27/09/2012.

**MINUTA DE LEI AUTORIZADORA – RESOLUÇÃO CMN nº 4.098/2012**

LEI Nº..... de ..... de..... de .....

Folha nº.	30
Processo nº.	410.001537/2012
Rubrica	
Matrícula	79.206-3

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O Governador do Estado de .....

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Assembléia Legislativa do Distrito Federal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ ..... (valor por extenso), observado o disposto no artigo 9º-S da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, com as alterações introduzidas pela Resolução CMN nº 4.098, de 28.06.2012, ambas do Conselho Monetário Nacional, e as eventuais alterações posteriores, bem como as demais disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

**Parágrafo Único** – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados no financiamento de contrapartida de obras do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Artigo 2º** – Para pagamento do principal, juros, demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Distrito Federal, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Distrito Federal, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de os recursos do Distrito Federal não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**Parágrafo Segundo** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento do principal, encargos financeiros e as despesas a que se refere o caput deste artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**Artigo 3º** – Para o caso de haver garantia da União para a operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas oriundas de cotas da repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Artigo 4º** – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Artigo 5º** – O orçamento do Distrito Federal consignará, anualmente, o montante de recursos destinados à amortização ou pagamento de principal, juros, demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Artigo 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DISTRITO FEDERAL

Folha nº: 31

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO  
ANEXO AO PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES

Processo nº: 410.001537/2012

Rubrica: [assinatura] Matrícula 39.206-3

Taxa de juros utilizada para operações sem garantia da União: 3,4% a.a. R\$ 1,00

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2013	-	485.445.000,00	-	24.166.930,73	24.166.930,73
2014				29.860.534,40	29.860.534,40
2015			50.567.187,50	29.840.792,47	80.407.979,97
2016			60.680.625,00	29.908.953,94	90.589.578,94
2017			60.680.625,00	20.189.522,83	80.870.147,83
2018			60.680.625,00	16.672.925,53	77.353.550,53
2019			60.680.625,00	12.990.458,06	73.671.083,06
2020			60.680.625,00	9.470.538,06	70.151.163,06
2021			60.680.625,00	5.928.861,42	66.607.486,42
2022			60.680.625,00	2.445.319,00	63.125.944,00
2023			10.113.437,50	73.122,83	10.186.560,33
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>485.445.000,00</b>	<b>485.445.000,00</b>	<b>174.446.010,31</b>	<b>659.891.010,31</b>

Brasília (DF), 15 de outubro de 2012

\_\_\_\_\_  
Chefe do Poder Executivo  
(Nome e cargo)

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Instituição Financeira  
(Nome e cargo)

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO – Para informações, sugestões reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desse Documento, o BANCO coloca a sua disposição os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 4004-0001\*, para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800.729.0001, para as demais regiões, Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestões, Reclamações e Cancelamentos) - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos 0800.729.088, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso considere que a solução dada a ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, entre em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

\*Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme operadora.

Cronograma elaborado com as seguintes premissas:

- Liberação em parcela única em 15/01/2013;
- Prazo total do financiamento e da carência;
- Encargos Financeiros para operação sem garantia da União.



DISTRITO FEDERAL

Folha nº 32  
 Processo nº 410.001537/2012  
 Rubrica AD Matrícula 79.006-3

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO  
 ANEXO AO PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES

Taxa de juros utilizada para operações com garantia da União: 2,1% a.a. R\$ 1,00

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2013	-	485.445.000,00	-	24.115.932,92	24.115.932,92
2014				23.799.691,68	23.799.691,68
2015			50.567.187,50	29.778.118,18	80.345.305,68
2016			60.680.625,00	23.859.798,59	84.539.423,59
2017			60.680.625,00	20.147.170,24	80.827.795,24
2018			60.680.625,00	16.539.189,66	77.219.814,66
2019			60.680.625,00	12.963.207,32	73.643.832,32
2020			60.680.625,00	9.450.668,13	70.131.293,13
2021			60.680.625,00	5.914.428,35	66.595.053,35
2022			60.680.625,00	2.440.233,23	63.120.868,23
2023			10.113.437,50	72.969,43	10.186.406,93
2024			-	-	-
2025			-	-	-
2026			-	-	-
2027			-	-	-
2028			-	-	-
2029			-	-	-
2030			-	-	-
2031			-	-	-
2032			-	-	-
2033			-	-	-
2034			-	-	-
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>485.445.000,00</b>	<b>485.445.000,00</b>	<b>174.079.387,73</b>	<b>659.524.387,73</b>

Brasília (DF), 15 de outubro de 2012

\_\_\_\_\_  
 Chefe do Poder Executivo  
 (Nome e cargo)

\_\_\_\_\_  
 Responsável pela Instituição Financeira  
 (Nome e cargo)

**CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO** – Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desse Documento, o BANCO coloca a sua disposição os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 4004-0001\*, para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800.729.0001, para as demais regiões, Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestões, Reclamações e Cancelamentos) - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos 0800.729.088, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso considere que a solução dada a ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, entre em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

\*Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme operadora.

Cronograma elaborado com as seguintes premissas:

- Liberação em parcela única em 15/01/2013;
- Prazo total do financiamento e da carência;
- Encargos Financeiros para operação com garantia da União.





**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Folha nº: 33  
Processo nº: 410.001937/2012  
Rubrica: [assinatura] Matrícula: 79.26-3

RESOLUÇÃO Nº 4.098, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Altera o art. 9º-S da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, incluindo a possibilidade de contratação de operações para contrapartida de empreendimentos de mobilidade urbana diretamente associados à realização da Copa do Mundo FIFA 2014 (Copa 2014) e inclui o Banco do Brasil entre os agentes financeiros autorizados para operar com a linha de crédito.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2012, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964,

**RESOLVEU:**

Art. 1º O art. 9º-S da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-S Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no valor global de até R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), destinadas a financiamentos de contrapartida das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e dos projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa de 2014, por meio de linha de financiamento da Caixa Econômica Federal (CEF) e do Banco do Brasil com recursos transferidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com as seguintes condições:

I - beneficiários: Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - encargos financeiros para o mutuário final:

a) Taxa de Juros de Longo Prazo acrescida de **spread** de até 2,1% a.a (dois inteiros e um décimo por cento ao ano) nas operações em que forem concedidas garantias pela União, nos termos da legislação em vigor; e

b) Taxa de Juros de Longo Prazo acrescida de **spread** de até 3,4% a.a (três inteiros e quatro décimos por cento ao ano) nas operações em que não forem concedidas garantias pela União;

III - prazo total de financiamento para o mutuário final: até dez anos incluindo até dois anos de carência.

§ 1º Os projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa de 2014 a que se refere o **caput** correspondem às ações relacionadas na Matriz de Responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em 13 de janeiro de 2010, e posteriores termos aditivos.





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 2º Para a contratação das operações de crédito previstas no caput, o agente financeiro deverá observar o disposto na Resolução nº 3.751, de 30 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º A instituição financeira deverá proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip), nos termos da legislação em vigor.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Antonio Tombini  
Presidente do Banco Central do Brasil

~~Este texto não substituirá o publicado no DOU de 27/7/2012, Seção 1, p. 17, e no Sisbacen~~



Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
<b>Cadastro</b>		
- Colheita de Cadastro para Início do Relacionamento	Cadastro	30,00
- Renovação de Cadastro	Cadastro	30,00
<b>Conta-Corrente</b>		
- Manutenção de Conta-Corrente Ativa - mensal	Conta	21,90
- Manutenção de Conta-Corrente Inativa (sem movimentação há mais de 06 meses) - mensal	Conta	18,90
- Centralização de Saldo - mensal	Conta centralizada	58,50
<b>Cheques</b>		
- Cheque Devolvido (cobrança do emitente) - taxa Bacen (MN 624/34)	Cheque	0,35
- Cheque Devolvido (cobrança do emitente) - taxa R\$ 21,00 máx. R\$ 45,00	Por devolução	45,50
- Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF) - taxa Bacen	Cheque	6,82
- Inclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF) - taxa BB	Cheque	29,18 (a)
- Cancelamento de Pré-Inclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF)	Cheque	28,60 (a)
- Sustação e Revogação ao Pagamento de Cheque	Cheque	10,80 (a)
- Fornecimento de Cheque	Cheque	1,10 (a)
- Tarifa Adicional por Processamento do Cheque via Conta (valor a partir de R\$ 5.000,00)	Cheque	0,11%
- Realização de Fornecimento de Cheques	Evento	5,00
<b>Depósitos</b>		
- Em espécie	Depósito	0,25
- Em cheque	Cheque	0,25
- Depósito Identificado	Depósito	2,70 (a)
<b>Depósitos de Aperto (em Contratação de Plano Unificado)</b>		
- Declaração / Notificação	Evento	17,00
<b>Extrato</b>		
- Conta-Corrente e Poupança - solicitados na agência	Extrato	2,00
- Conta Judicial - solicitados na agência	Extrato	2,00
- Conta-Corrente e Poupança - via Central de Atendimento BB - por fax	Transação	1,40 (a)
- Conta-Corrente - via Terminal de Autoatendimento BB - até 30 dias	Extrato	1,40 (a)
- Poupança - via Terminal de Autoatendimento BB - até 30 dias ou 03 bilhetes de mesca (a partir do 3º no mês)	Extrato	1,40 (a)
- Conta-Corrente - via Terminal de Autoatendimento BB - até max 6 meses, inclusive do mês anterior (a partir do 3º no mês)	Extrato	1,40 (a)
- Conta-Corrente - via Autoatendimento Setor Público e Gerenciador Financeiro - acima de 6 meses	Extrato	1,50
- Extrato Unificado - mensal, via Correios (3)	Extrato	4,00
- Extrato Unificado - mensal, via Gerenciador Financeiro	Acesso	2,00
- Poupança, via Correios	Extrato	2,00
- Periódicos, via Correios	Folha	2,00
- Eletrônico	Arquivo	2,50
- Padrão Swift	Mês	120,00
- Intradia Padrão Swift	Evento	3,50
- Lançamentos TED / DOC	Mês	10,00
- Lançamentos de Depósito Identificado	Extrato	1,00
<b>Saque - Conta-Corrente (a partir de 03 pontos)</b>		
- Guichê de Caixa com Cartão	Saque	2,00
- Terminal de Autoatendimento BB	Saque	1,20 (a)
<b>Saque - Conta-Corrente</b>		
- Cheque Avulso	Saque	2,00
- Rede Compartilhada ou Banco 24 Horas	Saque	1,20 (a)
<b>Saque - Poupança (a partir de 03 no mês)</b>		
- Guichê de Caixa com Cartão ou Cheque Avulso	Saque	2,00
- Terminal de Autoatendimento BB ou Rede Compartilhada	Saque	1,20 (a)
<b>Saque - Correspondente Bancário</b>		
- Conta-corrente	Saque	1,20 (a)
- Poupança	Saque	1,20 (a)
<b>Transferência de Valores</b>		
- DOC/TE - Agência, Central de Atendimento BB	Transferência	13,20 (a)
- DOC/TE - Terminal de Autoatendimento BB ou Gerenciador Financeiro	Transferência	7,40 (a)
- Ordem de Pagamento - Emissão	Ordem	24,80 (a)
- Ordem de Pagamento - Tarifa Adicional para Emissão de Ordem de Valor a partir de R\$ 5.000,00	Ordem	0,11%
- Conta-Corrente - Entre Contas na Própria Instituição - Agência (a partir de 2º no Mês)	Transferência	1,00 (a)
- Conta-Corrente - Entre Contas na Própria Instituição - Terminal de autoatendimento, central de atendimento BB ou gerenciador financeiro (a partir do 6º no mês)	Transferência	0,90 (a)
- Poupança - Entre Contas de Titulares Diferentes na Própria Instituição - Agência	Transferência	1,00 (a)
- Poupança - Entre Contas de Titulares Diferentes na Própria Instituição - Terminal de autoatendimento BB, central de atendimento BB ou gerenciador financeiro	Transferência	0,90 (a)
<b>Cartões - Contas de Crédito</b>		
- Co-Brand MASTERCARD - anuidade em 12 parcelas	Cartão	95,00
- Cartão Compras / Corporativo / Empresarial - anuidade em 12 parcelas	Cartão	95,00
- Saque na Conta Cartão no Brasil	Saque	6,50
- Saque no Exterior (função crédito ou débito)	Saque	12,00
- Solicitação de 2ª via	Cartão	5,00 (a)
- Solicitação de 2ª via Co-Brand	Cartão	8,00

Folha nº 34  
 Processo nº 410.001537/2012  
 Rubrica [assinatura] Matrícula 79.2063





**Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica**  
Divulgada em 11.10.2012

(a) - Tarifa alterada, (1) - Tarifa Incluída, com vigência a partir de 15.10.2012

Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
<b>Cartões - Programa Ponto Pró Sua Empresa (Serviço exclusivo para empresas parceiras do Cartão Ourocard Corporate)</b>		
- Adesão por Modalidade	Evento	100,00
- Mensalidade até 10 Cartões	Cartão	5,00
- Mensalidade de 11 até 100 Cartões	Cartão	3,00
- Mensalidade Acima de 100 Cartões	Cartão	2,00
- Transferência de Pontos para Parceiros	Evento	10,00
- Antecipação a cada 1.000 Pontos	Evento	40,00
- Renovação a cada 1.000 Pontos	Evento	40,00
- Transferência de Pontos do Cartão para outros Programas de Fidelidade	Evento	30,00
- Validação a cada 1.000 Pontos	Evento	40,00
<b>Cartões - Programa Ponto Pró Você (Serviço exclusivo para empresas parceiras do Cartão Ourocard Empresa)</b>		
- Adesão	Evento	5,00
- Mensalidade	Cartão	3,00
- Transferência de Pontos para Programas Parceiros	Evento	20,00
<b>Cartões - Pré-pago</b>		
- Recarregável - aquisição	Cartão	30,00
- Não recarregável - aquisição	Cartão	5,00
- Carga / Recarga (Máx. R\$ 120,00)	Operação	1%
- Inatividade (a cada 3 meses sem utilização)	Cartão	1,50
- Extrato (a partir do 5º evento no mês)	Extrato	0,60
- Saque no Cartão Pré-pago (cobrada apenas para o cartão Ourocard Empresa)	Saque	6,60
- Transferência de Valor entre Cartões Pré-pago (cobrada apenas para o cartão Ourocard Empresa)	Transferência	5,00
<b>Cartões - Cartão de Débito</b>		
- Manutenção Mensal	Cartão	4,50
- Solicitação do 2º via - Poupança	Cartão	8,00
- Pagamento de Salário - 1º via (custo de empresa convencionat)	Cartão	4,00
- BB Pessoa Jurídica - Manutenção anual	Cartão	8,00
- BB Pessoa Jurídica - 2º via (dentro do prazo de validade)	Cartão	7,00
<b>Cartões - Cartão de Débito Pré-Pago - Segmento Turismo - Ourocard Transpolaris Cartão Pampas</b>		
- Cartão Doméstico - aquisição	Cartão	15,00
- Cartão Internacional - aquisição	Cartão	20,00
- Carga (débito em conta-corrente)	Carga	2,00%
- Carga (débito emite de crédito PJ)	Carga	2,60%
<b>Operações de Crédito - Limite</b>		
- Concessão de Adiantamento a Depositantes (cobertura de saldo devedor ou limite pré-aprovado)	Adiantamento	38,20 (a)
- BB Giro Automático - contratação (mín. R\$ 45,00 máx. R\$ 250,00)	Contrato	2%
- BB Giro Rápido - contratação/renovação (mín. R\$ 45,00 máx. R\$ 350,00)	Contrato	2%
- Cheque Ouro Empresarial - contratação (mín. R\$ 45,00 máx. R\$ 400,00)	Contrato	2%
- BB Giro Rápido e Cheque Ouro Empresarial - manutenção mensal	Contrato	26,00
- Capital de Giro com Recursos Captados no Exterior - Resolução 2770 - contratação (mín. R\$ 150,00 máx. R\$ 450,00)	Contrato	3%
- BB Capital de Giro - contratação (mín. R\$ 45,00 máx. R\$ 450,00)	Contrato	3%
- Financiamento para Aquisição de Bens e Serviços - contratação e renovação (mín. R\$ 50,00 máx. R\$ 200,00)	Contrato	3%
- Conta Garantida BB - manutenção mensal	Contrato	26,60
- Conta Garantida BB - contratação / renovação (mín. R\$ 60,00 máx. R\$ 150,00)	Contrato	3%
- BB Giro Recebíveis - contratação / renovação (mín. R\$ 35,00 máx. R\$ 750,00)	Contrato	3%
<b>Operações de Crédito - Contratação / Renovação / Alíquota</b>		
- BNDES Capital de Giro - contratação (mín. R\$ 180,00 e máx. R\$ 2.000,00)	Contrato	2%
- BB Vendor (mín. R\$ 50,00 máx. R\$ 300,00) (a)	Contrato	3%
- Aquisição de Recebíveis (mín. R\$ 50,00 máx. R\$ 1.000,00)	Contrato	3%
- Alteração Contratual - alteração do valor contratado e/ou garantias	Contrato	45,00
- Crédito Direto ao Fornecedor - contratação (mín. R\$ 50,00 máx. R\$ 250,00)	Contrato	3%
- Adiantamento sobre Contratos de Fornecimento - contratação (mín. R\$ 26,00 máx. R\$ 120,00)	Contrato	3%
- BB Crédito Curto Prazo (mín. R\$ 26,00 máx. R\$ 150,00)	Operação	3%
- Desconto de Cheques (mín. R\$ 45,00 máx. R\$ 400,00) (a)	Contrato	2%
- Desconto de Cheques - liberação (Mín. R\$ 4,75 máx. R\$ 25,00)	Liberação	0,20%
- Desconto de Títulos (mín. R\$ 45,00 máx. R\$ 400,00) (a)	Contrato	2%
- FAT Turismo 2014 - Capital de Giro - contratação (mín. R\$ 180,00 e máx. R\$ 1.000,00)	Contrato	2%
- FAT Turismo 2014 - Investimento - contratação (mín. R\$ 180,00 e máx. R\$ 1.000,00)	Contrato	2%
- Desconto de Títulos - liberação (mín. R\$ 4,75 máx. R\$ 25,00)	Liberação	0,20%
- Antecipação de Crédito ao Licitista (mín. R\$ 45,00 máx. R\$ 350,00) (a)	Contrato	2%
- BB Giro Cartões (mín. R\$ 45,00 máx. R\$ 450,00) (a)	Contrato	2%
- Fat Giro Serial (mín. R\$ 180,00 máx. R\$ 2.000,00)	Contrato	2%
- BB Capital de Giro Mix Paspé - contratação (mín. R\$ 45,00 máx. R\$ 500,00)	Contrato	2%
- BB Giro Empresa Flex (todas as modalidades) - contratação / renovação (mín. R\$ 45,00 máx. R\$ 450,00)	Contrato	3%
- BB Giro Empresa Flex - (Modalidades: Liberação Estruturada, Exportação e Auto) (a)	Liber. do crédito	75,00
- BB Giro Empresa Flex - Fornecedor - antecipação do crédito (mín. R\$ 20,00 máx. R\$ 50,00)	Liber. do crédito	1%
- BB Giro Saúde - Contratação (mín. R\$ 45,00 máx. R\$ 450,00)	Contrato	2%
- BB Giro Débito Terceiro Salário - contratação (mín. R\$ 45,00 máx. R\$ 500,00)	Contrato	2%
- Dornas Operações de Capital de Giro (Mín. R\$ 45,00 Máx. R\$ 1.000,00)	Operação	3%
- Dornas Operações com ou sem Garantia Real - sem visibilidade (Mín. R\$ 28,00 Máx. R\$ 150,00)	Operação	2%
- Dornas Operações com ou sem Garantia Real - com visibilidade	Operação	160,00
<b>Operações de Crédito - Transferência para outra Instituição Financeira (a)</b>		
- Transferência para outra Instituição Financeira (a)	Operação	2%



Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
<b>Operações de Crédito (a) - Leasing / FIA/Arre Leasing</b>		
- Contratação (mín. R\$ 180,00 máx. R\$ 600,00)	Operação	2%
- Aditivos em Geral / Substituição de Arrendatário, de Garantia ou do Bem Arrendado (mín. R\$ 180,00 máx. R\$ 450,00)	Docx / Ocort / Operação	2%
- Liquidação Antecipada (mín. R\$ 180,00 máx. R\$ 450,00)	Operação	2%
- Rescalonamento / Renegociação de Dívidas	Operação	169,70
- 2ª Via de Quitação ou Autorização de Viagem ao Exterior	Docx / Ocort	74,60
<b>Operações de Crédito (a) - PROGER</b>		
- Exportação - contratação (mín. R\$ 15,00 máx. R\$ 100,00)	Operação	3%
- Urbano Empresarial / Turismo Investimento - contratação (mín. R\$ 100,00 máx. R\$ 1.200,00)	Operação	2%
- Jovem Empreendedor - contratação (mín. R\$ 26,00 máx. R\$ 150,00)	Operação	2%
- Refinanciamento (mín. R\$ 40,00 máx. R\$ 450,00)	Operação	3%
- Urbano Cooperat - contratação (mín. R\$ 100,00 máx. R\$ 1.200,00)	Operação	2%
- Aditivos em Geral / Substituição de Arrendatário, de Garantia ou do Bem Arrendado	Docx / Ocort	500,00
<b>Operações de Crédito (a) - FAT Fontes</b>		
- Contratação (mín. R\$ 40,00 máx. R\$ 350,00)	Contrato	1%
<b>Operações de Crédito (a) - BNDES Automático e Demais Programas</b>		
- Contratação (mín. R\$ 180,00 máx. R\$ 600,00)	Operação	2%
- Avaliação de Garantias (mín. R\$ 150,00)	Avaliação	0,05%
- Vistoria de Garantias - BNDES Automático (mín. R\$ 100,00)	Vistoria	0,10%
- Acompanhamento dos Prévios (máx. R\$ 2.000,00)	Vista	0,10%
<b>Operações de Crédito (a) - FIA/Arre em Propriedade Demais Programas</b>		
- Contratação (mín. R\$ 180,00 máx. R\$ 600,00)	Operação	2%
- Avaliação de Garantias (mín. R\$ 150,00)	Avaliação	0,05%
- Vistoria de Garantias - (mín. R\$ 100,00)	Vistoria	0,10%
<b>Operações de Crédito (a) - Fundo de Garantia - FIAN</b>		
- Alteração de Beneficiária (máx. R\$ 214.582,00)	Evento	0,20%
- Demais Alterações Contratuais	Evento	11.921,00
- Renegociação (sobre o valor da dívida)	Evento	0,50%
<b>Operações de Crédito (a) - Renegociação / Rescalonamento</b>		
- Renegociação / Rescalonamento / Assunção de Dívidas (mín. R\$ 45,00 máx. R\$ 450,00)	Operação	2%
<b>Operações de Crédito (a) - BH Crédito Empresa</b>		
- Contratação (mín. R\$ 100,00 máx. R\$ 1.200,00)	Contrato	2%
- Renovação	Contrato	100,00 (a)
<b>Operações de Crédito (a) - Outras</b>		
- Estudo / Análise de Projetos (sobre o valor do projeto - máx. R\$ 700,00/0,00)	Projeto	0,20%
- Inclusiva BNDES Procap Agro (máx. R\$ 37.000,00)	Projeto	1,00%
- Diagnóstico Econômico - Financiamento para obtenção de Crédito (análise sobre o valor do projeto - máx. R\$ 37.000,00)	Projeto	268,20
- Operações de Crédito - renovação/alteração	Evento	268,20
<b>Operações de Crédito (a) - Crédito Agro Industrial</b>		
- Contratação	Operação	máx 3% (a)
<b>Operações de Crédito (a) - Crédito Produtivo Orientado</b>		
- Abertura de Crédito - capital de giro	Por liberação	1,00%
- Abertura de Crédito - financiamento de investimento	Contrato	1,00%
<b>Financiamento Imobiliário</b>		
<b>Fonte de Recursos: SBPE e SFI</b>		
- Abertura de Crédito	Evento	2.000,00
- Abitamento de Contratos	Evento	500,00
- Administração / Manutenção de Contrato - mensal	Operação	25,00
- Alocação de Recursos para Financiamento PF - Repasse (sobre o valor alocado)	Operação	1,50%
- Alteração de Cronograma	Evento	400,00
- Análise de Crédito - Proposta de Plano Empresarial	Análise	800,00
- Análise de Operação - Desligamento	Análise	550,00
- Anuência para Outro Agente Financeiro	Evento	2.500,00
- Avaliação Física de Unidades Produzidas para Desligamento (por lote e conforme CF da UI) (1)	Avaliação	1.500,00
- Avaliação Jurídica da Garantia	Avaliação	2.500,00
- Avaliação Jurídica de Presta Mto / Desligamento	Avaliação	500,00
- Cadastro e Processamento de Títulos Empenhados (por mês)	Contrato	5,50
- Cópia de Documentos	Documento	20,00
- Estruturação de Negócios Imobiliários PJ (sobre o valor negociado)	Operação	1,00%
- Estudo de Viabilidade (1)	Operação	Reembolso
- Extrato de Contrato	Evento	10,00
- Reavaliação Física da Garantia (Vistoria)	Vistoria	1.500,00
- Substituição da Garantia	Evento	2.500,00
- Emissão de Comprovante de Hipoteca e Penhor	Evento	25,00

Folha nº: 35

Processo nº: 410.001537/2012

Rubrica: [assinatura] Matrícula 79.206-3



Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
<b>Financiamento (mobilizável)</b>		
<b>Fonte de Recursos: FGTS</b>		
- Acompanhamento de Obras e Serviços - FGTS e PMCMV (sobre o valor da cada liberação/ mín: R\$1.200,00)	Visoria	até 2%
- Alteração Contratual - FGTS e PMCMV	Evento	500,00
- Análise da Operação - Desligamento	Análise	650,00
- Análise de Crédito de Proposta - FGTS e PMCMV	Análise	800,00
- Análise para outro Agente Financeiro	Evento	2.500,00
- Avaliação Física da Unidades Produzidas para Desligamento (por bloco e conforme nº de UH) <sup>(a)</sup>	Avaliação	1.500,00
- Avaliação Jurídica da Garantia - FGTS e PMCMV	Avaliação	1.750,00
- Avaliação Jurídica da Garantia da Unidade Financiada - FGTS e PMCMV	Avaliação	500,00
- Avaliação Jurídica de Pasta Mãe - Desligamento - FGTS e PMCMV	Avaliação	500,00
- Avaliação para Enquadramento da Operação PJ - FGTS e PMCMV	Avaliação	Reembolso
- Cópia de Documentos	Documento	20,00
- Estudo de Viabilidade - FGTS e PMCMV <sup>(a)</sup>	Operação	Reembolso
- Extrato do Financiamento - PMCMV	Evento	10,00
- Reavaliação Física da Garantia da Unidade Financiada - FGTS e PMCMV	Reavaliação	350,00
- Reformulação de Cronograma - FGTS e PMCMV	Evento	400,00
- Substituição da Garantia - FGTS e PMCMV	Evento	1.000,00
<b>Empreendimentos Residenciais - PNIU</b>		
<b>Fonte de Recursos: FAR</b>		
- Análise do Projeto <sup>(a)</sup>	Empreendimento	Até 3.900,00
- Vistoria da Execução de Obra <sup>(a)</sup>	Empreendimento	Até 1.100,00
- Reformulação de Cronograma	Evento	400,00
- TCC - Taxa de Cobertura de Custos	Análise	600,00
<b>Empreendimentos Residenciais - PNHR</b>		
<b>Fonte de Recursos: OGU</b>		
- Análise de Projeto - PNHR <sup>(a)</sup>	Empreendimento	Até 379,00
- Taxa Adicional 30(TU-1) <sup>(a)</sup>	Empreendimento	Até 90,00
<b>Consórcio</b>		
- Cessão de Direitos	Substituição	1% do valor da Carta de Crédito
- Boleto Bancário	Boleto	2,92
- Substituição da Garantia - sobre saldo devedor (mín. R\$ 150,00)	Substituição	1%
- Substituição de Garantia - modalidade	Substituição	150,00
- Substituição de Garantia - autônoma/veículos utilitários	Substituição	250,00
- Substituição de Garantia - inalienável/ônibus	Substituição	500,00
- Substituição da Garantia - imóveis	Substituição	1% do valor da Carta de Crédito
<b>Cobrança <sup>(a)</sup></b>		
- Alteração de Dados de Título Registrado	Título	5,30
- Bateria de Título	Título	5,30
- Bloqueio Eletrônico	Título	1,60
- Carnê Acabado (montado pelo Banco)	Carnê	4,00
- Carnê Semi-Acabado (montado pelo cliente)	Parcela	0,55
- Emissão / Geração 2ª via Extrato / Arquivo Movimentação Cobrança	Folha/arquivo	2,10
- Emissão de 2ª via do boleto de cobrança	Título	6,70
- Entrada por Meio Eletrônico / Magnético	Título	6,00
- Entrada via Borderô	Título	10,00
- Impressão do Aviso de Movimento de Cobrança	Folha	2,60
- Impressão e Postagem	Título	2,30
- Impressão ou Pré-impressão	Título	2,30
- Liquidação de Título	Título	5,30
- Manutenção de Cartório CBR ativo - diária	Evento	2,10
- Manutenção Mensal de Títulos Vencidos (por período de 30 dias após o vencimento)	Título	6,10
- Processamento Eletrônico de Arquivo de Títulos Estruturais	Evento	47,90
- Processamento Manual de Borderô de Títulos em Papel	Evento	74,60
- Protocolo de Títulos - Carta-Anúncio para cancelamento	Carta	10,00
- Protocolo de Títulos - Encaminhamento a Cartório / Sustação de Protocolo	Título	6,30
- Retenção de Títulos Vencidos / Vincados (Folhas)	Grupo de 5	5,90
<b>Custódia - Cheques</b>		
- Acólidos - a partir de 15 cheques	Cheque	0,55
- Alteração da Data Programada de Depósito	Evento	11,00
- Exclusão de Cheque Custodiado	Evento	11,00
- Extrato Custódia de Cheque - postado	Extrato	2,00
- Extrato Custódia de Cheque - Agência - (mín. 18 meses)	Mês	5,00
<b>Custódia - Ouro (por taxa fixa sobre o valor do título)</b>		
- Escritural - mensalidade	Gramas	0,07%
- Correntista - Lingotes - mensalidade	Gramas	0,10%
- Não Correntista - Lingotes até 1000g - mensalidade (mín. equivalente a 0,3% a/250g)	Gramas	0,30%
- Não Correntista - Lingotes acima de 1000g - mensal	Gramas	0,10%
<b>Custódia - Outros</b>		
- Debêntures BNDESPAR - semestralidade	Cliente	6,90
- Debêntures - semestralidade	Cliente	0,30% a.a.
- Manutenção - Conta de Custódia Ativa (sem posição ou movimentação há mais de 24 meses) - mensalidade	Cliente	3,00
- NP / NPR	Título	5,60





**Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica**  
Divulgada em 11.10.2012

(n) - Tarifa alterada, (1) - Tarifa incluída, com vigência a partir de 15.10.2012

Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
<b>Contas e Acesso</b>		
- Acesso Plano Fixo - mensalidade	Cliente	9,00
<b>Custódia - Ações - Parte Negativa (cobrada com base no valor da carteira no último dia útil de cada mês) - Valores repassados integralmente à BM&amp;FBOVESPA (Tabela com preços disponíveis em www.bmf.com.br/Citios/005/2009/4/024/000)</b>		
- De R\$ 0,00 a R\$ 300.000,00	Mês	Índice
- Acima de R\$ 300.000,01	Mês	0,04% a.a.
<b>Pagamentos por Conta de Juros (Empresa Convencional)</b>		
- Crédito em Conta / Crédito para Pagamento com Cartão Salário	Evento	6,70
- Crédito em Conta Única	Evento	3,00
- Crédito em Poupança	Evento	6,90
- Fornecimento de Cartão Eletrônico	Evento	4,00
- Pagamento Eletrônico de Salários	Evento	2,50
- Pagamento por Conta-Récto On Line	Evento	50,00
- Liberação de Arquivos de Pagamento (a cada lote liberado)	Evento	108,50
- Crédito em outro banco - DOCTED	Evento	8,20
<b>Recebimentos por Conta de Juros (Empresa Convencional)</b>		
- Arrecadação com Código de Barras	Guia	3,80
- Débito Automático	Evento	2,90
- Débito em Conta via Internet	Evento	1,00
- Reprocessamento de Lançamento	Evento	2,90
- Estorno de Lançamento	Evento	4,80
- Telefonia P/V-Paga	Débito	3,10
<b>Licitações</b>		
- Caderno Geral de Encargos	Caderno	100 UFIR
- Edital	Folha	0,10
- Protocolo - cópia heilografada	Franquia	1,50
<b>Mercado de Capitais (Negociação de Ações)</b>		
- Gerenciamento de Ações Especiais	Evento	0,04%
<b>Mercado de Capitais (Negociação de Juros)</b>		
- Via agência - até R\$ 135,07	Correlagem	2,70
- Via agência - de R\$ 135,08 até R\$ 498,62	Correlagem	2%
- Via agência - de R\$ 498,63 até R\$ 1.514,69	Correlagem	1,50%+2,49
- Via agência - de R\$ 1.514,70 até R\$ 3.029,38	Correlagem	1%+10,06
- Via agência - acima de R\$ 3.029,38	Correlagem	0,50%+25,21
- Via convênio na agência - até R\$ 135,07	Correlagem	5,40
- Via convênio na agência - de R\$ 135,08 até R\$ 498,62	Correlagem	4%
- Via convênio na agência - de R\$ 498,63 até R\$ 1.514,69	Correlagem	3%+4,88
- Via convênio na agência - de R\$ 1.514,70 até R\$ 3.029,38	Correlagem	2%+20,12
- Via convênio na agência - acima de R\$ 3.029,38	Correlagem	1%+50,42
<b>Mercado de Capitais (Negociação de Ações) - Transferência de ações controladas</b>		
- Correntistas - próprio acionista	Evento	30,00
- Correntistas - por procuração	Evento	60,00
- Não correntistas - próprio acionista	Evento	60,00
- Não correntistas - por procuração	Evento	100,00
<b>Mercado de Capitais (Negociação de Debênturas) - Correlagem incluída sobre o financeiro bruto da operação</b>		
- Até R\$ 1.000,00	Correlagem	0,20%
- De R\$ 1.000,01 a R\$ 3.500,00	Correlagem	0,15%
- De R\$ 3.500,01 a R\$ 5.000,00	Correlagem	0,10%
- Acima de R\$ 5.000,00	Correlagem	0,06%
<b>Mercado de Derivativos (Grupos) - Informações de contratos futuros e de opções - Incidência sobre o valor financeiro bruto da operação</b>		
- Contratos Futuros	Intermediação	0,30%
- Contratos de Opções	Intermediação	0,15%
- TQB - Taxa Operacional Básica - Percentuais definidos e divulgados pela BM&FBOVESPA (site: <a href="http://www.bmf.com.br/portal/ages/bo/etm/1/tause/Operacional/1.asp">http://www.bmf.com.br/portal/ages/bo/etm/1/tause/Operacional/1.asp</a> )	Intermediação	Definidos pela BM&FBOVESPA
<b>Outros Serviços</b>		
- Abono de Firma de Cliente	Abono	3,00
- Agenda Financeira via Terminal de Autoatendimento BB	Agenda	1,00
- Antecipação / Liberação de Fioat (percentual incidido sobre valor enviado ao dia)	Evento	0,10%
- Antecipação de Direitos Creditórios via Gerenciador Financeiro - WEB (min. R\$ 30,00 max. R\$ 200,00)	Evento	0,5%
- Assessoria Financeira PJ	Mês	10,00
- Atestado de Idoneidade Financeira	Atestado	50,00
- Aval em CPR - sobre o valor do negócio, para cada mês de vigência da operação (o valor total será cobrado de uma única vez na liberação do recurso)	Operação	0,65%
- Avaliação Física de Imóvel Dado em Garantia	Avaliação	400,00
- Avaliação Jurídica de Imóvel Dado em Garantia	Avaliação	450,00
- Aviso de Lançamento - padrão Saft	Aviso	2,00
- Aviso de Lançamento - padrão Saft	Evento	3,50
- Cadastro Técnico de Fornecedores	Cadastro	20,00
- Carta de Fiança	Carta	150,00
- Certificado Digital - cartão, inicial e certificado A3 (E-CPF ou E-CNPJ)	Certificado	226,40
- Certificado Digital - cartão e certificado A3 (E-CPF ou E-CNPJ)	Certificado	173,48
- Certificado Digital - certificado A3 (E-CPF ou E-CNPJ)	Certificado	133,48
- Cliente Bancário Desde	Solicitação	7,80

Folha nº 36  
Processo nº 410.001537/2012<sup>5</sup>  
Matrícula 79.206-3



Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
<b>Outros Serviços (continuação)</b>		
- Cofre de Aluguel	Mês	399,00
- Consulta via Gerenciador Financeiro - conta principal / conta secundária	Conexão	0,75
- Convênio para Antecipação de Fornecimentos - contratação/renovação (mín. R\$ 500,00 (máx) R\$ 1.000,00)	Evento	0,6%
- Convênio para Antecipação de Fornecimentos - alteração	Evento	250,00
- Cópia de Documentos (Incluindo microfilme, microfiche e assinados)	Cópia	4,50 (a)
- Fornecedor de Informações Cadastrais	Solicitação	60,00
- Processamento de Informações - Swift	Evento	3,50
- Repasse de Mensagens - Swift	Evento	3,50
- Recebimento de Título de outro Banco em Espécie com Valor Referenciado em R\$ 5.000,00	Título	20,00
- Sala de BB CPR - pagamento pelo comprador sobre o valor do negócio	Operação	0,75%
- Serviços de Courier	Evento	10,00
- Serviço de Mensagens via Celular	Mês	6,00
- Serviços de Malote - assinatura	Mês	12,00
- Serviços de Malote - processamento	Rômuess	5,00
- Taxa de Procuradoria (mín. R\$ 1,10 máx. R\$ 2,70)	Operação	0,50%
- 1ª via de Contra-Cheque	Contrato	1,00
- 2ª via de Arquivo/Relatório	Arquivo/Folha/A cada 10 lançtos	5,00
- 2ª via de Recibo de Transação Eletrônica (não será cobrada para solicitações de recibos referentes às transações do mês em curso ou do mês anterior)	Recibo	1,70
<b>Serviço de Integração à Comp/SPB - Cooperativas de Crédito</b>		
- Integração - mensal	Conta Integração	3,20
- Movimentação	Evento	1,92
<b>Exportação - Contrato de Câmbio</b>		
- Edição / Efeivação	Evento	125,00
- Edição / Efeivação - modalidade pagamento antecipado	Evento	USD 300,00
- Edição via Internet	Evento	75,00
- Edição via Internet - câmbio simplificado	Evento	50,00
- Alteração, Cancelamento ou Baixa	Evento	75,00
- Câmbio Simplificado (Amparado em Despacho Simplificado de Exportação - DSE)	Evento	75,00
- Liquidação - por ordem de pagamento do exterior	Evento	50,00
- Liquidação em Espécie	Evento	250,00
- Tarifa Única de Exportação <sup>(1)</sup>	Evento	300,00
- Tarifa Única de Exportação Simplificada <sup>(1)</sup>	Evento	250,00
- Tarifa Única de Exportação via Internet <sup>(1)</sup>	Evento	250,00
- Tarifa Única de Exportação Simplificada via Internet <sup>(1)</sup>	Evento	225,00
- Tarifa Única de Exportação com Corretor <sup>(1)</sup>	Evento	300,00
- Tarifa Única Pagamento Antecipado de Exportação <sup>(2)</sup>	Evento	800,00
- Tarifa Única Pagamento Antecipado de Exportação via Internet <sup>(2)</sup>	Evento	700,00
- Tarifa Única Pagamento Antecipado de Exportação com Corretor <sup>(2)</sup>	Evento	800,00
<b>Exportação - Crédito Documentário</b>		
- Confirmação (mínimo R\$ 250,00 por trimestre)	Evento	0,25%
- Liberação de Restrição	Evento	250,00
- Transferência para outro Banco	Evento	250,00
- Pré-aviso	Evento	100,00
- Aviso de Abertura	Evento	100,00
- Emenda	Evento	150,00
- Transferência do Beneficiário	Evento	150,00
- Utilização / Negociação (mínimo R\$ 150,00)	Operação	0,10%
- Registro - Comissão de Negociação (mínimo R\$ 250,00)	Evento	0,10%
- Despesas de Comunicação - Swift	Evento	40,00
<b>Exportação - Outros</b>		
- Brasil WebTrade	Operação	Isento
- Cobrança Documentária - registro	Evento	125,00
- Cobrança Documentária - manutenção	Evento	125,00
- Conferência de Documentos	Operação	125,00
- Despesas de comunicação - Swift	Evento	40,00
- Registro no SISBACEN - PCCR200	Evento	50,00
- Simples Registro - registro	Evento	125,00
- Simples Registro - manutenção	Evento	125,00
<b>Importação - Contrato de Câmbio</b>		
- Edição / Efeivação	Evento	125,00
- Edição / Efeivação - pagamento antecipado	Evento	250,00
- Edição / Efeivação - Internet	Evento	75,00
- Edição / Efeivação - operação financeira	Evento	125,00
- Edição / Efeivação - operação financeira simplificada	Evento	75,00
- Alteração	Evento	75,00
- Cancelamento	Evento	75,00
- Câmbio simplificado (Amparado em Despacho Simplificado de Importação - DSI)	Evento	50,00
- Liquidação de Importação - operação financeira	Evento	250,00
- Liquidação de Importação	Evento	250,00



Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
<b>Importação - Contato de Câmbio (Simplificada)</b>		
- Tarifa Única de Importação - Operação financeira	Evento	415,00
- Tarifa Única de Importação - Operação financeira - Internet	Evento	365,00
- Tarifa Única de Importação	Evento	415,00
- Tarifa Única de Importação Simplificada	Evento	340,00
- Tarifa Única de Importação - Internet	Evento	365,00
- Tarifa Única de Importação - Internet simplificada	Evento	340,00
- Tarifa Única Pagamento Antecipado de Importação	Evento	800,00
- Tarifa Única Pagamento Antecipado de Importação via Internet	Evento	700,00
- Tarifa Única Pagamento Antecipado de Importação com Confiança	Evento	800,00
<b>Importação - Cobrança Documentária</b>		
- Registro	Evento	125,00
- Liquidação	Evento	125,00
- Devolução	Evento	60,00
- Transferência para Contratação em outros Bancos	Evento	260,00
- Cofre de Ações em Saques	Evento	75,00
- Tarifa Única de Cobrança Documentária de Importação	Evento	290,00
<b>Importação - Crédito Documentário</b>		
- Conferência de Documentos	Evento	125,00
- Cancelamento por Crédito não Utilizado	Evento	125,00
- Documentos Recebidos com Discrepância	Evento	100,00
- Emenda (exceto incremento de valor / prazo)	Evento	125,00
<b>Importação - Outros</b>		
- Despesas de Comunicação - Swift	Evento	40,00
- Pagamento Antecipado	Evento	250,00
- Remessa Direta	Evento	250,00
- Registro no SISRACEN - PCCR 600	Evento	50,00
<b>Garantias Internacionais</b>		
- Aviso de Emissão de Garantia - outros bancos	Evento	250,00
<b>Sistemas de Pagamento em Moeda Local</b>		
- Operação de Exportação ou Importação via SML na Modalidade de Pagamento Antecipado	Evento	300,00
- Operação de Exportação ou Importação via SML	Evento	180,00
- Cancelamento de Operação de Importação via SML ou Devolução da Operação e Exportação via SML	Evento	50,00
<b>Financeiro - Câmbio e Contas em Moeda Local</b>		
- Câmbio Financeiro - edição, efetivação e liquidação	Evento	125,00
- Câmbio Financeiro - alteração, cancelamento ou bônus	Evento	75,00
<b>Financeiro - Ordens de Pagamento do Exterior</b>		
- Tarifa Única Câmbio Financeiro Compra (mín. R\$ 50,00 máx. R\$ 250,00)	Evento	1%
- Cancelamento ou Contra-Ordem (excluído do valor a ser devolvido para o exterior)	Evento	50,00
- Retransmissão para outro Banco	Evento	125,00
- Liquidação com Entrega de Moeda Estrangeira em Espécie (mín. R\$ 75,00)	Evento	1%
<b>Financeiro - Ordens de Pagamento para o Exterior</b>		
- Tarifa Única Câmbio Financeiro Venda (mín. R\$ 90,00 máx. R\$ 315,00)	Evento	1,66%
- Cancelamento (stop payment)	Evento	50,00
- Conversão Western Union (em moeda estrangeira) - Tarifa mínima de R\$ 41,00 e máxima de R\$ 717,50 em função do valor da ordem	Evento	717,50
<b>Financeiro - Câmbio Venda</b>		
- Compra de Moeda Estrangeira em Espécie	Operação	125,00
- Compra de Moeda Estrangeira em Traveler's Cheques	Operação	62,60
- Compra de Moeda Estrangeira em Cartão Ourocard Vm (recompra de saldo)	Operação	USD 20,00
- Venda de Moeda Estrangeira em Espécie (mín. USD 30,00)	Operação	3%
- Venda de Moeda Estrangeira em Traveler's Cheques	Operação	125,00
- Venda de Moeda Estrangeira em Cartão Ourocard VTM (carga e recarga)	Operação	USD 20,00
<b>Financeiro - Depósitos de Domiciliados no Exterior</b>		
- Registro de Abertura	Evento	250,00
- Registro de Movimentação	Evento	25,00
- Manutenção	Mês	250,00
- Conta Inativa (sem movimento há mais de 6 meses)	Semestre	250,00
<b>Financeiro - Depósitos em Moeda de outro País</b>		
- Saque com Entrega de Moeda Estrangeira em Espécie (mín. USD 30,00)	Evento	1%
<b>Financeiro - Serviços</b>		
- Cobrança de Cheque Saque no Exterior	Documento	125,00
- Outras Operações	Evento	125,00
<b>Despesas de Comunicação</b>		
- Envio de Mensagem Swift	Evento	40,00
<b>Serviços de Comércio Exterior - Importação</b>		
- Anuidade / Prorrogação da Validade da Licença de Importação (por L1)	Unidade	62,40
- Aditivo à Guia de Importação	Unidade	62,40

Folha nº 37

Processo nº 410.001537/2012.1

Rubrica [assinatura] Matrícula 79.006-3





## Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica

Divulgada em 11.10.2012

(a) - Tarifa alterada, (I) - Tarifa Incluída, com vigência a partir de 15.10.2012

Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
<b>Serviços de Comércio Exterior - Exportação</b>		
- Certificado de Orçament - qualquer tipo / Certificado de Autenticidade do Tabaco <sup>(1)</sup>	Pedido	0,10%
- Certificado - duplicata, cancelamento ou substituição	Pedido	10,73
- Registro de Classificadores - emissão e/ou renovação	Pedido	37,44
- Registro da Exportação - alteração (por sufixo de RE)	Unidade	62,40
<b>Serviços de Comércio Exterior - Drawback</b>		
- Pedido de Ato Concessório	Unidade	83,24
- Aditivo ao Ato Concessório	Unidade	41,68
- Anexo ao Ato Concessório ou Anexo ao Aditivo	Unidade	83,24
- Relatórios de Drawback - qualquer tipo (por cent. de 20 ou fração do RED/NF) <sup>(11)</sup>	Corr. ou fração	83,24
<b>Serviços de Comércio Exterior - Outros</b>		
- Segunda via ou Cópia Autenticada de Documentos <sup>(12)</sup>	Unidade	24,96
- Venda de Carilão de Assinaturas e Máscaras (0.34.025-1)	Unidade	5,82
- Venda de impressos - demais formulários	Unidade	1,50
<b>Consultoria em negócios internacionais</b>		
- Consultoria em Negócios Internacionais	Avaliação	a negociar
- Terceirização de Processos de Câmbio e Comércio Exterior	Avaliação	a negociar
- Capacitação em Negócios Internacionais	Evento	250,00

### Observações:

- (1) Cobrada, no máximo, duas vezes ao ano.
- (2) Sustações/Revogações efetuadas nos Terminais de Autoatendimento BB ou na Internet deverão ser confirmadas, em até 48h, em qualquer agência BB. A tarifa será cobrada independentemente da confirmação.
- (3) Para Pessoa Jurídica, a partir da 11ª folha será cobrada tarifa adicional de R\$ 1,00 a cada 10 folhas ou fração.
- (4) Sujeitos à aprovação do crédito.
- (5) A tarifa incide sobre cada limite contratado/renovado e não sobre cada operação.
- (6) Tarifa não cobrada para as micro e pequenas empresas abrangidas pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, com contrato firmado a partir de 10.12.2007.
- (7) Para eventual contratação dos serviços de Cobrança por Pessoa Física, serão consideradas as tarifas indicadas para Pessoa Jurídica.
- (8) Tarifas exclusivas para Cooperativas contratantes do Serviço de Integração à Conta/SPB. Produtos e serviços não incluídos neste item serão cobrados conforme demais campos desta Tabela.
- (9) Pacote destinado exclusivamente ao público a que se refere a Lei Complementar 126/08, de 18/12/2008.
- (10) Percentual sobre o valor do documento em Reais (mínimo R\$ 37,44 e máximo R\$ 124,78). Taxa do Dólar (USD) utilizado para conversão; Comercial / venda / dia da emissão do documento.
- (11) Registro de Exportação (por adição), Declaração de Importação (por adição) e Notas Fiscais (por NF).
- (12) A emissão da 2ª via ou fornecimento de cópia autenticada somente será feita mediante indicação do n.º do documento e de data de emissão.
- (13) Rembolso do custo, inclusive dos serviços cobrados por empresas contratadas.
- (14) Abrange as tarifas de edição/efetivação, liquidação por ordem do exterior, liquidação em espécie.
- (15) Abrange as tarifas de câmbio simplificado, liquidação - por ordem de pagamento do exterior, liquidação em espécie.
- (16) Abrange as tarifas de edição via internet, liquidação - por ordem de pagamento do exterior, liquidação em espécie.
- (17) Abrange as tarifas de edição via internet - câmbio simplificado, liquidação - por ordem de pagamento do exterior, liquidação em espécie.
- (18) Abrange as tarifas de edição/efetivação, edição/efetivação - modalidade pagamento antecipado, liquidação por ordem do exterior, liquidação em espécie.
- (19) Abrange as tarifas de Edição/efetivação - Operação Financeira, Liquidação de Importação - Operação Financeira, Cancelamento, Despesa de Comunicação - Swift.
- (20) Abrange as tarifas de Edição/efetivação - Operação Financeira - Internet, Liquidação de Importação - Operação Financeira, Cancelamento, Despesa de Comunicação - Swift.
- (21) Abrange as tarifas de Edição/efetivação, Liquidação de Importação, Remessa Direta, Despesa de Comunicação - Swift.
- (22) Abrange as tarifas de Câmbio Simplificado, Liquidação de Importação, Cancelamento, Pagamento Antecipado, Remessa Direta, Despesa de Comunicação - Swift.
- (23) Abrange as tarifas de Edição/efetivação - Internet, Liquidação de Importação, Remessa Direta, Despesa de Comunicação - Swift.
- (24) Abrange as tarifas de Edição/efetivação - Internet Simplificada, Liquidação de Importação, Cancelamento, Pagamento Antecipado, Remessa Direta, Despesa de Comunicação - Swift.
- (25) Abrange as tarifas de registro/inclusão/liquidação de cobrança documental de importação, coleta de aceite nos saques e Swift.
- (26) Abrange as tarifas de Edição e Liquidação.
- (27) Abrange as tarifas de Swift, Emissão (Liquidação) e Edição.
- (28) Somente para clientes Empresariais e Corporate.
- (29) O valor mínimo de R\$ 21,50 é referente à primeira ocorrência de devolução de cheque no mês. Para as demais ocorrências no mês, será acrescido o valor de R\$ 6,00 por ocorrência, limitado a R\$ 45,50 por ocorrência.
- (30) Desligamento via Repasse ou Plano Piloto limitado a cobrança a R\$ 4.500,00 quando houver mais de 3 blocos no empreendimento financiado e cada bloco com até 60 unidades. Caso o bloco tenha mais de 60 unidades será cobrado o valor de mais um bloco.
- (31) Cadastro e controle dos dados dos compromissos de compra e venda (Pasta-filha) fornecidos ao Banco durante a obra para repasse.
- (32) Para liberações de crédito de operações controladas por clientes com faturamento bruto anual a partir de R\$ 2,4 milhões.
- (33) Metodologia de cálculo: Taxa= R\$ 85,00 + R\$ 6,00 (n-1) / Legenda - número de unidades habitacionais.
- (34) Taxa adicional - por tipologia de unidade habitacional, quando mais de uma. / Legenda - TU: Onda de tipos de unidades habitacionais.
- (35) Metodologia de cálculo: Taxa= R\$ 397,00 + 9(n-1) + R\$ 1.885,00 / Legenda - n: número de unidades a serem produzidas.
- (36) Metodologia de cálculo: Taxa= R\$ 267,00 + R\$ 2,37 (n-1) / Legenda - n: número de unidades habitacionais em produção.
- (37) Tarifa vigente até 15.02.2012.
- (38) Abrange as tarifas de edição/efetivação e liquidação na modalidade pagamento antecipado.
- (39) Abrange as tarifas de edição/efetivação - Pagamento Antecipado, Pagamento Antecipado e Despesa de comunicação - Swift.

Central de Atendimento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004-0001 ou 0800-728-0001

Deficientes Auditivos: 0800-728-0088

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800-728-0722

Ouvidoria BB: 0800-728-5678

Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)


Tantos vãos para o Conglomerado Banco do Brasil: Banco do Brasil S.A., BB-BI Banco de Investimento S.A., BB-COR Corretora de Seguros e

Administradora de Bens S.A., BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, BB DTVM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e

BB Administradora de Cartões S.A.

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resolução 3.919 de 25.10.2011



Folha nº:	38
Processo nº:	410.001537/2012
Rubrica:	 Matrícula 79.206-3

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº [●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, NO ÂMBITO DO FINANCIAMENTO DA CONTRAPARTIDA DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.**

**I. AGENTE FINANCEIRO** – O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Setor Público [●] ([●]), prefixo [●], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº [●], situado à [●], neste Instrumento abreviadamente denominado **AGENTE FINANCEIRO**, representado na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. [●], brasileiro, [estado civil], inscrito no CPF sob o nº [●], Carteira de Identidade n.º [●] - SSP-[●], residente e domiciliado em [●] ([●]), ao final assinado;

**II. BENEFICIÁRIO** – O Estado do [●], pessoa jurídica de direito público interno, com sede à [●], n.º [●], CEP [●].[●] ([●]), inscrito no CNPJ sob o nº [●], doravante denominado, simplesmente, **BENEFICIÁRIO**, neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. [●], brasileiro, [estado civil], residente e domiciliado em [●] ([●]), inscrito no CPF sob o nº [●], Carteira de Identidade nº [●] - SSP-[●], ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº [●], de [●]/[●]/[●], publicada no Diário Oficial do Estado de [●]/[●]/[●], e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio do Ofício nº [●] - COPEM/STN, de [●]/[●]/[●]; e

**III. INTERVENIENTE ANUENTE – AGENTE PROMOTOR** – A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [●], doravante denominada, simplesmente, **AGENTE PROMOTOR**, com circunscrição no [estado], representada na pelo(a) seu (sua) [Presidente, Diretor... ou o que for] Sr.(a) [●], brasileiro, [profissão/formação], [estado civil], inscrito no CPF sob o nº [●], Carteira de Identidade n.º [●] - SSP-[●], residente e domiciliado em [●] ([●]), ao final assinado. *(excluir caso não se aplique – Agente Promotor é o responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no FINANCIAMENTO).*

O **AGENTE FINANCEIRO** e o **BENEFICIÁRIO**, em conjunto, denominados simplesmente **PARTES**, resolvem celebrar o presente Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, de acordo com o Artigo 9º-S da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, alterada pelas Resoluções nº 4.098, de 28 de junho de 2012 e nº 4.158, de 22 de novembro de 2012, ambas do Conselho Monetário Nacional – CMN, que destina recursos a financiamentos de **Contrapartida das Obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e dos projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa de 2014**, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO – O AGENTE FINANCEIRO** abre ao **BENEFICIÁRIO**, por este **CONTRATO**, um crédito no valor de R\$ [●] (por extenso), a ser provido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável à cada uma das aludidas fontes, à conta do Contrato nº [●], firmado em [●]/[●]/[●], entre o BNDES e o **AGENTE FINANCEIRO**, e observado o disposto na **Cláusula Segunda – Disponibilidade do Crédito** deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Primeiro** – A presente operação de crédito tem como objetivo o aporte de contrapartida para realização de obras e serviços de infraestrutura firmados por **BENEFICIÁRIO**, em operação de crédito ou repasse, no âmbito do [●] ..(programa original-PAC, MCMV ou COPA)... em [●]... (localização do empreendimento)..., caracterizada no **CONTRATO ORIGINAL** nº [●], firmado com [●] (agente financeiro do contrato original), relativo ao empreendimento [●] (nome do empreendimento)

**Parágrafo Segundo** – Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **BENEFICIÁRIO** ao **AGENTE FINANCEIRO** e utilizados para aprovação deste financiamento integram este **CONTRATO**, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização do **AGENTE FINANCEIRO**;

**Parágrafo Terceiro** – Também faz parte integrante deste **CONTRATO** o **Quadro de Usos e Fontes** do **CONTRATO ORIGINAL**, conforme **ANEXO II**, como se aqui estivesse integralmente transcrito e, quando rubricado pelas **PARTES**, vinculado para todos os fins de direito, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização do [●] (agente financeiro do contrato original) e do **AGENTE FINANCEIRO**.

**Parágrafo Quarto** – Fica vedada a aplicação dos recursos em despesas correntes, conforme o disposto no art. 35, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO** – Os recursos de que trata a **Cláusula Primeira – Natureza, Valor e Finalidade do Contrato** serão colocados à disposição do **AGENTE FINANCEIRO**, e por este repassados ao **BENEFICIÁRIO**, parceladamente (ou de uma só vez, se for o caso), de acordo com as necessidades de aporte de recursos próprios, para a realização dos investimentos a serem apoiados, na forma do **Quadro de Usos e Fontes, Anexo I do presente CONTRATO**, depois de cumpridas as condições de utilização do crédito referidas na **Cláusula Oitava – Condições para Utilização do Crédito**, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos, para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes e à disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito nº [●], firmado em [●]/[●]/[●], entre o BNDES e o **AGENTE FINANCEIRO**.



Folha nº:	39
Processo nº:	410.001537/2012
Rubrica:	5 Matrícula: 79.206-3

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº XX/XXXXXX, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E O ESTADO DE XXXXXXXXX.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma liberação será efetuada antes que o BNDES desembolse para o AGENTE FINANCEIRO a quantia correspondente, ficando estabelecido que nenhuma responsabilidade caberá ao AGENTE FINANCEIRO na hipótese de o BNDES não efetuar o desembolso nas datas estabelecidas, sustar os desembolsos ou efetuá-los apenas parcialmente ou subordiná-los a condições não previstas ou, ainda, cancelar, total ou parcialmente, o crédito concedido, permanecendo em vigor, até sua total liquidação, todas as obrigações até então assumidas por força deste CONTRATO. Ocorrendo o desembolso parcial das quantias pelo BNDES ao AGENTE FINANCEIRO, essas serão repassadas ao BENEFICIÁRIO nas proporções efetivamente desembolsadas.

**Parágrafo Segundo** – A liberação das parcelas do financiamento fica ainda condicionada à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, e à análise e aceitação, pelo AGENTE FINANCEIRO, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica.

**Parágrafo Terceiro** – Fica excluído do crédito qualquer excesso que, porventura, se verifique na execução do valor orçado no **Quadro de Usos e Fontes, ANEXO I** do presente CONTRATO. A diferença entre o crédito aberto e o valor indicado no **Quadro de Usos e Fontes** será coberta mediante aplicação de recursos próprios do BENEFICIÁRIO, obrigando-se este a comprovar, juntamente com cada parcela levantada e na mesma proporção desta, aquela aplicação.

**Parágrafo Quarto** – Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão postos à disposição do BENEFICIÁRIO, mediante crédito na conta corrente de nº [●], mantida junto à Agência Setor Público [●] ([●]), prefixo [●], na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por Lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO.

**Parágrafo Quinto** – O AGENTE FINANCEIRO deverá transferir os recursos disponibilizados pelo BNDES para o BENEFICIÁRIO, no 1º (primeiro) dia útil posterior à comprovação das condições previstas na **Cláusula Oitava – Condições para Utilização do Crédito**, sendo os encargos financeiros de que trata a **Cláusula Terceira – Encargos Financeiros** aplicados a partir da data em que os recursos são colocados à disposição do BENEFICIÁRIO.

**Parágrafo Sexto** – O BENEFICIÁRIO se responsabilizará pela aplicação dos recursos deste financiamento, nas obras e serviços de infraestrutura que garantam a funcionalidade do(s) empreendimento(s) financiado(s) pelo(s) contrato(s) original(is), e conforme ocorra a evolução física do empreendimento definido na **Cláusula Primeira – Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**.

**Parágrafo Sétimo** – Se, por qualquer motivo, o BNDES exigir do AGENTE FINANCEIRO a restituição de qualquer valor desembolsado, o BENEFICIÁRIO, depois de notificado, deverá ressarcir o AGENTE FINANCEIRO de tal montante, nas mesmas condições exigidas pelo BNDES, acrescido das despesas bancárias da respectiva devolução, na mesma data em que se efetivar a restituição feita pelo AGENTE FINANCEIRO ao BNDES.



**(AJUSTAR A CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS, INCLUINDO OS JUROS, DE ACORDO COM A MODALIDADE: COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, SENDO 2,1% a.a. OU 3,4% a.a, respectivamente)**

**CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS** – Sobre os saldos devedores decorrentes deste CONTRATO incidirão juros de [●] % ([●] por cento) ao ano (a título de "remuneração"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste CONTRATO e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira - **Vencimento em Dias Feriados**, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1, \text{ sendo:}$$

TC = Termo de Capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do CONTRATO.


O montante referido no inciso "I" acima, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

II - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6 (seis) pontos percentuais . ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste título, observado o disposto no inciso "I" acima, e considerando para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

III - Quando a taxa de juros de longo prazo - TJLP for igual ou inferior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

O montante apurado nos termos dos incisos "II" ou "III", conforme o caso, será exigível a contar de [●]/[●]/[●], trimestralmente, durante o prazo de carência, e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no



Folha nº:	40
Processo nº:	410.001537/2012
Rubrica:	 Matrícula: 79.306-3

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº XX/XXXXXX, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E O ESTADO DE XXXXXXXXX.

vencimento ou liquidação deste contrato, observado o disposto nas Cláusulas **Quinta – Prazo de Utilização, de Carência e de Amortização, Sétima - Processamento e Cobrança da Dívida e Décima Terceira - Vencimento em Dias Feriados.**

**Parágrafo Primeiro** – Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no “caput” desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT** – Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na **Cláusula Terceira - Encargos Financeiros**, deste instrumento, poderá, a critério do **AGENTE FINANCEIRO** e do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo **AGENTE FINANCEIRO** ou pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao **AGENTE FINANCEIRO**, que repassará, também por escrito, ao **BENEFICIÁRIO**.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE UTILIZAÇÃO, DE CARÊNCIA E DE AMORTIZAÇÃO** – A utilização dos recursos pelo **BENEFICIÁRIO**, de acordo com este **CONTRATO**, poderá ocorrer até [●]/[●]/[●].

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o **BENEFICIÁRIO** é de [●] ([●]) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização deste **CONTRATO**, encerrando-se em 15 (quinze) de [●] de [●].

**Parágrafo Segundo** – O principal da dívida decorrente deste **CONTRATO** deve ser pago ao **AGENTE FINANCEIRO** em [●] ([●]) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) de [●] de [●] -- mês subsequente ao término do prazo de carência --, observado o disposto na **Cláusula Décima Terceira – Vencimento em Dias Feriados**, comprometendo-se o **BENEFICIÁRIO** a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de [●] de [●], todas as obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, aí compreendidos: principal, comissão, reajustes monetários, outros acessórios e quaisquer despesas de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios deste contrato, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á



após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**(AJUSTAR A CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO TODAS AS CONDIÇÕES APROVADAS PELO BANCO E PELA STN)**

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO** – Para formalização deste CONTRATO, o BENEFICIÁRIO afirma que, além das condições previstas neste CONTRATO, cumpriu todas as obrigações prévias e imprescindíveis à contratação da presente operação e entrega, neste ato, ao AGENTE FINANCEIRO, os seguintes documentos:

- a) Parecer da Procuradoria do Estado do [●], que esteja atualizado na data da assinatura deste CONTRATO, versando sobre: (Parecer PGE n.º [●], de [●]/[●], [●])
  - i. legalidade, validade e executabilidade deste CONTRATO, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos nas leis;
  - ii. o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à presente operação de crédito, inclusive confirmando que o Estado atende plenamente às condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001;
  - iii. a inexistência de norma estadual impeditiva ao débito em conta corrente autorizado pela Lei Estadual [●], de [●] de [●] de [●], e estabelecido na Cláusula Décima – Autorização para Débito em Conta; e
  - iv. afirmação de que o representante legal do BENEFICIÁRIO, que firmará o CONTRATO, está devidamente autorizado e tem poderes para celebrar e executar o CONTRATO, cumprindo com todas as obrigações nele previstas.
- b) cópia do CONTRATO ORIGINAL nº [●], firmado com [●] (agente financeiro do contrato original), relativo ao empreendimento a que se refere o presente CONTRATO;
- c) cópia do cronograma físico-financeiro do empreendimento do CONTRATO ORIGINAL;
- d) cópia da Lei Estadual nº [●], de [●] de [●] de [●], que autoriza a celebração do presente CONTRATO, em conformidade com as condições nele previstas, devidamente publicada no veículo oficial da imprensa do Estado;
- e) autorização da Secretaria do Tesouro Nacional - STN para contratação do financiamento objeto deste CONTRATO - Ofício n.º [●]/[●] - COPEM/STN, de [●]/[●]/[●].
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em [●]/[●]/[●], com validade até [●]/[●]/[●], pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



Folha nº:	41
Processo nº:	410.001537/2012
Rubrica:	Matricula 79.206-3

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº XX/XXXXXX, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E O ESTADO DE XXXXXXXXX.

e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da internet, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** nos endereços [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);

- g) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida em [●]/[●]/[●], com validade até [●]/[●]/[●], pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de internet, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** nos endereços [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- h) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedida em [●]/[●]/[●], com validade até [●]/[●]/[●], pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da internet, extraído pelo **BENEFICIÁRIO** e verificado pelo **AGENTE FINANCEIRO** no endereço [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) ou declaração, firmada pelos representantes legais da entidade de que esta não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do CRP;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida em [●]/[●]/[●], pela Caixa Econômica Federal, com validade até [●]/[●]/[●], extraído pelo **BENEFICIÁRIO** e verificado pelo **AGENTE FINANCEIRO** no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) (Lei nº 9.012, de 30.03.95; Lei nº 8.036, de 11.05.90; Circular CAIXA nº 392, de 25.10.2006) ou declaração, firmada pelos representantes legais da entidade de que esta não dispõe de empregados públicos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Declaração de inexistência de sentença condenatória transitada em julgado ou de ato administrativo, em decorrência de suas atribuições legais, concernentes à prática de atos, pelo **BENEFICIÁRIO**, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.
- k) cópia do(s) recibo(s) de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75);
- l) declaração firmada pelos representantes legais do **BENEFICIÁRIO** de existência de todas as permissões, licenças e autorizações necessárias e o cumprimento de todas as formalidades e procedimentos legais exigidos pela legislação brasileira em vigor, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos nas leis ambientais;
- m) declaração firmada pelos representantes legais do **BENEFICIÁRIO** de que se encontra em situação regular quanto às obrigações junto à União, em especial o Tesouro Nacional, bem como de inexistência de inadimplemento em seus



compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito;

n) declaração firmada pelos representantes legais do **BENEFICIÁRIO** de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema Financeiro Nacional, por parte do **BENEFICIÁRIO** ou de entidade vinculada, e de inexistência de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas entidades e que possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização dos investimentos objeto do presente **CONTRATO**;

o) declaração quanto ao não cumprimento de embargos de atividade;

p) declaração firmada pelos representantes legais do **BENEFICIÁRIO**, sob as penas da lei, por meio da qual se compromete a assegurar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, a regularidade licitatória, fundiária e ambiental das intervenções objeto da colaboração financeira, isentando o **AGENTE FINANCEIRO** de qualquer danos/despesas neste sentido;

q) comprovação da inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativa aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituídos pela Resolução nº 115, do Conselho Nacional de Justiça;

r) declaração de funcionalidade do empreendimento objeto deste **CONTRATO**;

s) declaração de haverem sido cumpridas as condições prévias à contratação, estabelecidas no *caput* desta Cláusula;


t) apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo **AGENTE FINANCEIRO** para contratar a presente operação.

**Parágrafo Único** – Para formalização do presente **CONTRATO**, o **AGENTE FINANCEIRO** verificará a adimplência do **BENEFICIÁRIO** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001, e do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo **AGENTE FINANCEIRO**, pelo qual será informado ao **BENEFICIÁRIO** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de seus vencimentos.

**Parágrafo Primeiro** – A falta de recebimento do Aviso de Cobrança não exime o **BENEFICIÁRIO** da obrigação de pagar ao **AGENTE FINANCEIRO** as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.



Folha nº:	42
Processo nº:	410.001537/2012
Rubrica:	 Matrícula 79.206-3

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº XX/XXXXXX, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E O ESTADO DE XXXXXXXXX.

**Parágrafo Segundo** – As obrigações financeiras decorrentes desta operação vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês, observado o disposto na **Cláusula Décima Terceira – Vencimentos em Dias Feriados**, obrigando-se o **BENEFICIÁRIO** a recolher ao **AGENTE FINANCEIRO** as importâncias devidas, nos termos deste **CONTRATO**.

**(AJUSTAR A CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, PARA CONTEMPLAR TODAS AS CONDIÇÕES APROVADAS PELO BANCO E PELA STN)**

**CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO** – Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nas **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES** e das estabelecidas nas **NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo **BENEFICIÁRIO**, das seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste **CONTRATO**, o **BENEFICIÁRIO**, antes de solicitar a liberação de recursos, em qualquer das áreas afetas ao empreendimento de que trata a **Cláusula Primeira – Natureza, Valor e Finalidade do Contrato** deste **CONTRATO**, deverá certificar-se de que as obras e serviços que são objeto de acompanhamento pelo (*agente financeiro do contrato original*), no contrato original foram iniciadas.

**Parágrafo Segundo** – Para utilização da **primeira parcela do crédito**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar, ao **AGENTE FINANCEIRO**, os seguintes documentos:

- a) o presente instrumento contratual, devidamente assinado e publicado no veículo oficial de imprensa da sede do **BENEFICIÁRIO**;
- b) cópia autenticada da publicação do extrato deste **CONTRATO**, na forma da **Cláusula Vigésima Oitava – Publicação**;
- c) cópia autenticada do Contrato de Garantia, firmado entre a União Federal, o **AGENTE FINANCEIRO** e o **BENEFICIÁRIO**, para a formalização da garantia prevista na **Cláusula Décima Primeira – Garantia**, acompanhado da cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial do **BENEFICIÁRIO** e no Diário Oficial da União; (*se a operação for contratada com garantia da união*)
- d) declaração do **BENEFICIÁRIO** sobre a regularidade de situação perante os órgãos ambientais;
- e) declaração de terem sido cumpridas as condições prévias à liberação, previstas neste **CONTRATO**.


**Parágrafo Terceiro** – Para utilização de **cada parcela do crédito**, inclusive a primeira, o **BENEFICIÁRIO** deverá cumprir às condições seguintes:



de apresentar os seguintes documentos:

- i. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da internet, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** nos endereços [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);
  - ii. Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de internet, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** nos endereços [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
  - iii. Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da internet, extraído pelo **BENEFICIÁRIO** e verificado pelo **AGENTE FINANCEIRO** no endereço [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) ou declaração, firmada pelos representantes legais da entidade de que esta não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do CRP;
  - iv. declaração de inexistência de autuações ambientais referentes a obras e serviços financiados por este **CONTRATO**;
  - v. declaração do **BENEFICIÁRIO**, assinada pelo [**\***] (*Governador ou Prefeito*), quanto ao atendimento de todas e qualquer exigências e regularidade de sua situação perante os órgãos ambientais;
  - vi. apresentação, quando cabível, das Licenças Prévias (LP), de Instalação (LI) ou de Operações (LO), conforme a respectiva etapa dos investimentos objeto de destinação de recursos, expedida e oficialmente publicada pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ou manifestação do órgão ambiental competente sobre a dispensa de licenciamento;
  - vii. apresentação, quando cabível, de alvarás, emitidos pelos órgãos competentes, conforme respectiva etapa dos investimentos, ou quando os documentos já tenham sido apresentados e estejam em vigor, declaração do **BENEFICIÁRIO** sobre a continuidade da validade de tais documentos;
- de inexistência de fato de natureza técnica, econômica, financeira, e socioambiental que, a critério do **AGENTE FINANCEIRO**, possa comprometer a execução do empreendimento a que se refere este **CONTRATO**, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização nos termos previstos na operação aprovada pelo **AGENTE FINANCEIRO**;



Folha nº:	43
Processo nº:	410.001537/2012
Rubrica:	 Matrícula 29.200-3

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº XX/XXXXXX, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E O ESTADO DE XXXXXXXXX.

- III) inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **BENEFICIÁRIO**, inclusive mediante consulta ao CADIP;
- IV) formalização de pedido de liberação, na forma do **Anexo III** deste **CONTRATO**, anexando os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b", deste Parágrafo, com validade na data da liberação de cada parcela;
- V) a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA do **PROJETO**, da execução e fiscalização da obra;
- VI) documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- VII) apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo **AGENTE FINANCEIRO** para contratar a presente operação;

**Parágrafo Quarto** – Para a utilização de cada uma das parcelas do crédito posteriores à primeira, o **BENEFICIÁRIO** deverá observar as seguintes condições:

- a) comprovação prévia de haver aplicado o total da parcela do crédito anteriormente utilizada/liberada nos valores estabelecidos no Quadro de Usos e Fontes - Anexo I e, na ocorrência de qualquer excesso na execução do valor orçado, aportado a correspondente contrapartida de recursos próprios, conforme previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Segunda, deste **CONTRATO**.
- b) remessa ao **AGENTE FINANCEIRO**, de Relatório de Desempenho – RED e demais planilhas anexas ao RED, sobre a evolução física e financeira dos investimentos, inclusive quanto ao **CONTRATO ORIGINAL**, discriminando, em ordem cronológica, as notas fiscais e demais documentos que comprovem a aplicação total dos recursos liberados, bem como de Relatório Gerencial sobre o andamento dos programas ambientais dos investimentos, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes;
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, referida na alínea "vi" do Parágrafo Segundo desta Cláusula ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **BENEFICIÁRIO** sobre a validade da documentação apresentada e de que ela representa a totalidade da exigência ambiental envolvida;
- d) cronograma físico-financeiro com nível de detalhamento de cada projeto suficiente para permitir os trabalhos de comprovação de aplicação de recursos pelo **AGENTE FINANCEIRO**, previstos no Parágrafo Quarto desta Cláusula;
- e) comprovação, quando for o caso, da regularidade fundiária e licitatória das ações nas quais serão aplicados os recursos;



f) declaração de haverem sido cumpridas as condições prévias à liberação previstas neste contrato, em especial; e no que couber, as condições previstas na Cláusula Décima Nona – Obrigações Especiais do Beneficiário.

**Parágrafo Quinto** – O **AGENTE FINANCEIRO** ficará desobrigado de proceder a qualquer liberação de recursos, caso não ocorra o cumprimento integral das obrigações constantes nesta **Cláusula**, ficando os desembolsos previstos, sujeitos à fiscalização, vistorias, verificação de orçamentos, exame da documentação pertinente e aprovação do **AGENTE FINANCEIRO**.

**CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO** – O **AGENTE FINANCEIRO** poderá suspender a liberação de novos valores de desembolsos das parcelas do crédito objeto do presente **CONTRATO**, nas seguintes hipóteses:

a) o **BENEFICIÁRIO** deixar de apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, no prazo por este indicado, a documentação necessária para a liberação das parcelas, na forma da **Cláusula Oitava – Condições para Utilização do Crédito**;

b) o **BENEFICIÁRIO** estiver inadimplente, conforme registro no CADIP;

c) o **BENEFICIÁRIO** vir a incorrer em inadimplemento em suas obrigações com a União, notadamente as que envolvam o Tesouro Nacional, a Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social; as obrigações relativas ao FGTS e ao PIS/PASEP, assim como as obrigações com as instituições financeiras oficiais federais e/ou as obrigações relacionadas a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade;

d) o **BENEFICIÁRIO**, por intermédio de seus agentes públicos, prestar informações incompletas ou alteradas ao **AGENTE FINANCEIRO**, ou deixar de prestar informações que, se de conhecimento do **AGENTE FINANCEIRO**, poderiam alterar seus julgamentos ou avaliações;


e) o **AGENTE FINANCEIRO** constatar irregularidade na verificação da compatibilidade dos orçamentos previstos para obras civis;

f) o **AGENTE FINANCEIRO** constatar irregularidade na aplicação dos recursos por meio de vistoria realizada nos termos da Cláusula Vigésima Quinta – Vistoria e Fiscalização;

g) o **BENEFICIÁRIO** substituir a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** sem a anuência do **AGENTE FINANCEIRO**, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta – Instituição Financeira Depositária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA** – O **BENEFICIÁRIO** autoriza neste ato o **AGENTE FINANCEIRO**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente n.º [●], mantida junto à Agência Setor Público [●] ([●]), prefixo [●], os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, ao pagamento dos juros durante o período de carência citado na **Cláusula Quinta – Prazo de Utilização, de Carência e de**



Folha nº.	44
Processo nº.	410.001537/2012
Rubrica:	 Matrícula 29.206-3

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº XX/XXXXXX, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E O ESTADO DE XXXXXXXXX.

**Amortização**, conforme autorização contida na Lei Estadual n.º [●], de [●] de [●] de [●], publicada no Diário Oficial do Estado n.º. [●], de [●]/[●]/[●].

**Parágrafo Primeiro** – A autorização contida nesta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição.

**Parágrafo Segundo** – As **PARTES** reconhecem que poderão ocorrer, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, alterações no nome e prefixo da Agência do **AGENTE FINANCEIRO** constante do *caput*, ficando certo, desde já, que serão aplicados, aos novos nomes e números, todos os termos e disposições constantes desta Cláusula.

**(UTILIZAR A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA, SOMENTE QUANDO HOVER GARANTIA DA UNIÃO NA OPERAÇÃO. CASO A OPERAÇÃO NÃO CONTE COM GARANTIA DA UNIÃO, RETIRAR A CLÁUSULA 12ª E RENUMERAR AS DEMAIS E RESPECTIVOS VINCULOS)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA** – Em garantia do cumprimento de todas as obrigações oriundas deste contrato, e tendo em vista a autorização emanada da Lei Estadual n.º [●], de [●]/[●]/[●], publicada no Diário Oficial do Estado de [●]/[●]/[●], e autorização para a contratação pelo Ministério da Fazenda, no Processo de n.º [●], publicado no Diário Oficial da União de n.º [●], seção [●], página [●], de [●]/[●]/[●], o presente financiamento possui garantia da UNIÃO, representado por contrato específico, anexo a este Contrato de Financiamento, do qual fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

**Parágrafo Único** – Somente após a formalização da Garantia da União, por meio de contrato citado no *caput* desta Cláusula, o inteiro conteúdo do presente contrato poderá surtir efeitos de qualquer natureza, uma vez que sem a Garantia da União, o presente financiamento é considerando nulo de todo direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO PARCIAL** – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta corrente do **BENEFICIÁRIO** mencionada na **Cláusula Décima – Autorização para Débito em Conta**, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **AGENTE FINANCEIRO** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Décima Quinta – Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS** – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.



**Parágrafo Único** – Para efeito no disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde situar a sede do **BENEFICIÁRIO**, cujo endereço encontra-se indicado no preâmbulo deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA** – As amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida serão precedidas de um aviso prévio de **30 (trinta)** dias úteis para análise e autorização pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, quando autorizada, aplicam-se às demais obrigações do art. 18, Parágrafo Segundo, das **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES** mencionadas na alínea "a" da **Cláusula Décima Nona – Obrigações Especiais do Beneficiário**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INADIMPLENTO** – Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive das obrigações não-financeiras ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do vencimento e sobre os valores inadimplidos, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, **comissão de permanência** a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução de nº 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.


**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor a que se refere o *caput* será o da obrigação garantida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MULTA DE AJUIZAMENTO** – Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste **CONTRATO**, o **BENEFICIÁRIO** pagará multa de 10% (dez inteiros pontos percentuais) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO** – O **AGENTE FINANCEIRO** poderá declarar vencido antecipadamente este **CONTRATO**, de pleno direito, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, bem como exigir o total da dívida com a imediata sustação de qualquer desembolso se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**, a que se refere a **Cláusula Décima Nona**, alínea "a", o **BENEFICIÁRIO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, ou não dispuser de saldo suficiente em conta corrente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **AGENTE FINANCEIRO** promova os lançamentos



Folha nº:	45
Processo nº:	410.001537/2012
Rubrica:	
Matrícula:	79.206-3

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº XX/XXXXXX, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E O ESTADO DE XXXXXXXXXXXX.

contábeis destinados às suas respectivas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Décima – Autorização para Débito em Conta**.

**Parágrafo Primeiro** – O **AGENTE FINANCEIRO** também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante deste **CONTRATO** e de outras operações existentes quando comprovadamente ocorrer:

- a) o não pagamento, por parte do **BENEFICIÁRIO** de qualquer parte do principal, juros, comissões, encargos e/ou outros valores devidos ao **AGENTE FINANCEIRO**, nos termos do presente **CONTRATO**, seja na data original de vencimento ou em virtude de vencimento antecipado ou de qualquer outra forma;
- b) a existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do **AGENTE FINANCEIRO**, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo **AGENTE FINANCEIRO**;
- c) a existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pelo **BENEFICIÁRIO**, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à(o) financiada(o) observado o devido processo legal;
- f) o descumprimento de decisão de autoridade administrativa ou judicial relativa à execução do **PROJETO**;
- g) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste **CONTRATO**;
- h) a falsidade ou incorreção de qualquer declaração feita pelo **BENEFICIÁRIO** no presente **CONTRATO** ou contida em qualquer relatório, certificado, demonstração financeira ou outro documento entregue pelo **BENEFICIÁRIO**, nos termos deste **CONTRATO**, e/ou no caso do **BENEFICIÁRIO** deixar de prestar informações que, se de conhecimento do **AGENTE FINANCEIRO**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- i) a prestação ao **AGENTE FINANCEIRO**, através de seus agentes públicos, de informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- j) a inadimplência em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **AGENTE FINANCEIRO** e ao **BNDES**;
- k) a alteração da finalidade do investimento descrita na **Cláusula Primeira – Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**, sem a devida autorização, por escrito, do **AGENTE FINANCEIRO**;
- l) a substituição da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** sem a anuência do **AGENTE FINANCEIRO**.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO** – Além das hipóteses previstas na **Cláusula Décima Sétima – Vencimento Antecipado**, ocorrerá o vencimento antecipado de toda(s) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo **BENEFICIÁRIO**, neste **CONTRATO**, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas hipóteses de:

- a) aplicação de recursos em obras sem licença ambiental válida;
- b) aplicação de recursos em obras públicas que não atendam as exigências de regularidade licitatória e fundiária legalmente estabelecidas;
- c) não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto deste **CONTRATO**;
- d) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira – Natureza, Valor e Finalidade do Contrato deste **CONTRATO**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986.

**(AJUSTAR A CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO, PARA CONTEMPLAR TODAS AS CONDIÇÕES APROVADAS PELO BANCO E PELA STN)**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO** – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a:

- a) cumprir, no que couber, as **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571/2008, de 04 de março de 2008, e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao **BENEFICIÁRIO**, o qual, tendo tomado conhecimento de todo o seu conteúdo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- b) aplicar os recursos recebidos unicamente na finalidade indicada na **Cláusula Primeira – Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**;
- c) utilizar o total do crédito no prazo de até [•] (por extenso) meses, a contar da data de assinatura deste **CONTRATO**;
- d) adotar, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas ações que compõem a finalidade



Folha nº:	46
Processo nº:	410.001537/2012
Rubrica:	Matricula 79.206-3

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº XX/XXXXXX, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E O ESTADO DE XXXXXXXXX,

- do financiamento mencionada na **Cláusula Primeira – Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**;
- e) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**;
- f) assegurar, nas hipóteses cabíveis, a regularidade fundiária e licitatória das intervenções realizadas com recursos disponibilizados pelo BNDES, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**.
- g) comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos a que se refere a **Cláusula Quinta – Prazo de Utilização, de Carência e de Amortização**, em cada exercício financeiro, a inclusão na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor do **BENEFICIÁRIO**, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes deste **CONTRATO**;
- h) incluir, se for o caso, no exercício de [●], e em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao Estado do [●], em montante mínimo necessário a assegurar o aporte dos recursos de contrapartida necessários à realização dos investimentos;
- i) manter conta(s) corrente(s) exclusiva(s) para a finalidade de que trata a **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**, utilizando-a(s) para efetuar todos os pagamentos relativos às intervenções específicas objeto deste **CONTRATO**;
- j) até a conclusão do PROJETO, encaminhar ao **AGENTE FINANCEIRO**, trimestralmente, Relatório de Desempenho – RED e demais planilhas anexas ao RED (conforme modelos fornecidos pelo **AGENTE FINANCEIRO**) com o progresso físico-financeiro dos **PROJETOS** discriminados no **Quadro de Usos e Fontes** e análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos do seu andamento;
- k) apurar mensalmente, e informar periodicamente ao **AGENTE FINANCEIRO** por meio dos relatório mencionados na alínea "j" desta Cláusula, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) a que se refere a alínea "i" desta Cláusula, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do **BENEFICIÁRIO**, restando condicionada sua utilização para a execução das intervenções específicas a que se refere a **Cláusula Primeira – Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**, e mediante prévia autorização do **AGENTE FINANCEIRO**;
- l) remeter ao **AGENTE FINANCEIRO**, trimestralmente, em anexo ao Relatório mencionado na alínea "j" desta Cláusula, e/ou sempre que solicitado, o extrato da(s) conta(s) corrente(s) mencionada(s) na alínea "i" desta Cláusula;
- m) restituir ao **AGENTE FINANCEIRO**, ao término do prazo de utilização dos recursos deste **CONTRATO**, os rendimentos a que se refere a alínea "k", desta Cláusula, em caso



de sua não utilização para execução das intervenções específicas a que se refere a **Cláusula Primeira – Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**;

- n) observar, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- o) apresentar, no que couber, ao **AGENTE FINANCEIRO**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da liberação da última parcela do crédito, a Licença de Operação, oficialmente publicada, referente aos itens pertinentes ao PROJETO a que se refere a **Cláusula Primeira – Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- p) na ocorrência de qualquer excesso na execução do valor orçado, aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, nos montantes e prazos definidos do Pedido de Liberação – PL, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;
- q) comunicar prontamente ao **AGENTE FINANCEIRO** qualquer ocorrência que importe modificação do projeto ou do **Quadro de Usos e Fontes, do ANEXO I** e do **CONTRATO ORIGINAL – ANEXO II**, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- r) mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do **PROJETO**, a utilização de recursos originários do Governo Federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, em lugar visível ao público e de destaque, à participação do **Banco do Brasil S/A** como Agente Financeiro, mediante repasse de recursos do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo **AGENTE FINANCEIRO**;
- s) submeter ao exame e aprovação do **AGENTE FINANCEIRO**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data da liberação da última parcela do crédito, Relatório de Conclusão do PROJETO mencionado na **Cláusula Primeira – Natureza, Valor e Finalidade do Contrato** deste **CONTRATO**, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da utilização integral dos recursos objeto deste **CONTRATO**, na forma do Relatório de Desempenho – RED e demais planilhas anexas ao RED (conforme modelos fornecidos pelo **AGENTE FINANCEIRO**);
- t) manter registros contábeis em separado de todas as aplicações de recursos no **PROJETO**, compreendendo todas as fontes utilizadas;
- u) somente promover modificações no PROJETO ou no **Quadro de Usos e Fontes, do CONTRATO ORIGINAL**, após a anuência formal do **AGENTE FINANCEIRO**;
- v) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**,



Folha nº	47
Processo nº	410.001537/2012
Rubrica:	Matricula 79.206-3

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº XXXXXXXX, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E O ESTADO DE XXXXXXXXX.

medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, em decorrência da execução do **PROJETO** mencionado na **Cláusula Primeira – Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**;

- w) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto deste financiamento;
- x) providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infraestrutura externa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO** – Sem prejuízo das declarações e garantias já prestadas, o **BENEFICIÁRIO** declara e garante, conforme aplicável ao presente **CONTRATO**, que:

- a) está autorizado, nos termos da legislação pertinente, a celebrar o presente **CONTRATO** e a cumprir todas as suas disposições;
- b) a celebração e a execução deste **CONTRATO** não infringem nem violam nenhuma disposição legal e regulamentar a que se submete;
- c) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a celebração deste **CONTRATO** foram tomadas e obtidas e estão em pleno vigor e eficácia, especialmente em relação à validade e eficácia do presente **CONTRATO**;
- d) a celebração deste **CONTRATO** não infringe nem viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **BENEFICIÁRIO** seja parte, nem causará, salvo exceções previstas neste **CONTRATO**, a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer um desses instrumentos; e
- e) não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **BENEFICIÁRIO** seja parte, ou impedimento de qualquer natureza, que vede a constituição deste **CONTRATO** e seus **Anexos** pelo **BENEFICIÁRIO**;
- f) está ciente de que os recursos do presente Contrato, repassados pelo BNDES, são oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador e estão sujeitos à legislação aplicáveis à aludida fonte;
- g) está ciente que o **AGENTE FINANCEIRO** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **BENEFICIÁRIO** nos procedimentos licitatórios, sendo o **AGENTE FINANCEIRO** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação par avaliar e fiscalizar tais procedimentos;
- h) tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do **CONTRATO** de financiamento a ser efetuado pelo **AGENTE FINANCEIRO** tem a



finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

- i) tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento realizada pelo **AGENTE FINANCEIRO** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pelos funcionários ou prepostos do **AGENTE FINANCEIRO**;
- j) está obrigado a ressarcir e/ou indenizar o **AGENTE FINANCEIRO** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** relativos ao objeto deste **CONTRATO**;

**Parágrafo Único** – As declarações prestadas nesta Cláusula subsistirão até a final e total liquidação das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando o **BENEFICIÁRIO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis aqui previstas, na lei ou em outro instrumento, responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao BNDES e ao **AGENTE FINANCEIRO** decorrentes da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** – O **BENEFICIÁRIO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **AGENTE FINANCEIRO** fizer sob aviso, e recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **AGENTE FINANCEIRO**, por sua vez, os recibos e comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **BENEFICIÁRIO** reclamar contra qualquer erro ou engano, dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CESSÃO DE CRÉDITOS** – Fica o **AGENTE FINANCEIRO** autorizado, a qualquer tempo, a ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO** – A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para as **PARTES** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado da mesma e suspensão da liberação das parcelas não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:



Folha nº	48
Processo nº	410.001537/2012
Rubrica	5 Matrícula 79.206.3

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº XX/XXXXXX, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E O ESTADO DE XXXXXXXXX.

- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) eventos graves que, de comum acordo entre **AGENTE FINANCEIRO** e **BENEFICIÁRIO**, tornem impossível ou desaconselháveis a qualquer das **PARTES** o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade financeira, operacional e legal do **BENEFICIÁRIO**;
- d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **AGENTE FINANCEIRO** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** – Até a liquidação da dívida oriunda do presente **CONTRATO**, o **BENEFICIÁRIO** obriga-se a não substituir o **AGENTE FINANCEIRO** como **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** responsável pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VISTORIA E FISCALIZAÇÃO** – O **BENEFICIÁRIO** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, ao **AGENTE FINANCEIRO**, a ampla fiscalização da aplicação dos recursos e do desenvolvimento das atividades financiadas, franqueando a seus representantes, prepostos e agentes públicos livre acesso às dependências do **BENEFICIÁRIO** e às obras, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos, comprovantes de pagamento de contratados, de impostos, multas e quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos, de engenharia ou de outra natureza, que estejam diretamente ligados ao **PROJETO**, prestando-lhes o **BENEFICIÁRIO** toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

**Parágrafo Primeiro** – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, e outros documentos decorrentes das operações de venda ou prestação de serviços realizados pelo **FORNECEDOR**, e entregar cópias, autenticadas pelo próprio **BENEFICIÁRIO**, ao **AGENTE FINANCEIRO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado.

**Parágrafo Segundo** – A qualquer momento o **AGENTE FINANCEIRO** poderá realizar vistoria para comprovação da utilização dos recursos nas obras objeto do financiamento.

**Parágrafo Terceiro** – O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a fornecer aos representantes e prepostos do **AGENTE FINANCEIRO** a logística e suporte necessários à realização das vistorias às obras de engenharia civil, objeto deste financiamento.

**Parágrafo Quarto** – As despesas provenientes da realização da vistoria serão de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** e serão pagas na forma da **Cláusula Vigésima Nona – Tarifas Bancárias** deste **CONTRATO**.



**Parágrafo Quinto** – O BENEFICIÁRIO está ciente que o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno – SFCI da Controladoria-Geral da União – CGU, o Tribunal de Contas da União – TCU, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e o Ministério Público Federal – MPF, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso ao EMPREENDIMENTO financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CESSÃO DE DIREITOS** – O BENEFICIÁRIO obriga-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem autorização expressa do **AGENTE FINANCEIRO**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – INTIMAÇÕES/NOTIFICAÇÕES** – O BENEFICIÁRIO obriga-se a atender às Intimações/Notificações que lhe venham a ser feitas pelo **AGENTE FINANCEIRO** no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **BENEFICIÁRIO**, representado por agente público abaixo indicado ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal:

**Nome do Agente Público:**

**CPF:**

**Cargo:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO** – O BENEFICIÁRIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento à exigência do Parágrafo Único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia deste Instrumento.

**Parágrafo Único – Despesas** – As despesas de publicação deste **CONTRATO** e seus Termos Aditivos serão de inteira responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TARIFAS BANCÁRIAS** – Além dos encargos financeiros pactuados, o **BENEFICIÁRIO** autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na **Cláusula Décima – Autorização para Débito em Conta**, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.. O **BENEFICIÁRIO** se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº XX/XXXXXX, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E O ESTADO DE XXXXXXXXX.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR – O BENEFICIÁRIO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS** – Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **AGENTE FINANCEIRO**, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do **BENEFICIÁRIO** não afetarão esses direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste **CONTRATO**, nem obrigarão o **AGENTE FINANCEIRO** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PLACA ALUSIVA** – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a confeccionar, fixar e manter, em local visível e de destaque na unidade financiada, e nos bens financiados, placa e ou adesivo, alusivo à participação do Banco do Brasil, com recursos do BNDES, de acordo com o modelo, dimensões e inscrições indicados pelo **AGENTE FINANCEIRO**. Independente de qualquer publicidade, a placa alusiva deverá conter os seguintes termos: "Empreendimento financiado pelo BB, mediante repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social". As dimensões das placas serão de no mínimo 3,5m X 2,0m e os modelos serão fornecidos pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro – Publicidade** – Fica facultado ao **AGENTE FINANCEIRO** mencionar em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio do presente **CONTRATO**.



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº XX/XXXXXX, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E O ESTADO DE XXXXXXXXX.

---


**ANEXO II**

**Quadro de Usos e Fontes do CONTRATO ORIGINAL**

ANEXAR O QUADRO DO AGENTE PROMOTOR

12

2

Folha nº:	52
Processo nº:	410.001537/2012
Rubrica:	 Matrícula: 79.206-3

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº XX/XXXXXX, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E O ESTADO DE XXXXXXXXXX.

### ANEXO III

#### MODELO DE PEDIDO DE LIBERAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Beneficiário, solicito, ao BANCO DO BRASIL S.A., liberação de recursos no montante de R\$ [●] (valor por extenso) por meio de crédito na conta corrente identificada no contrato, para viabilizar a execução de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e das leis orçamentárias anual de [●] (preencher com o ano) destinado à execução de ações apoiáveis na linha de financiamento, objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº [●], assinado com esse Banco, com base no artigo Artigo 9º-S da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, alterada pelas Resoluções nº 4.098, de 28 de junho de 2012 e nº 4.158, de 22 de novembro de 2012, ambas do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Para tanto, declara que o Estado cumpriu todas as condições suspensivas à utilização do crédito a que se refere o presente pedido, e anexa os documentos necessários à essa comprovação a este Ofício, (preencher no caso de desembolso para parcelas diferente da primeira) em especial o Relatório de Desempenho e seus anexos.

Abaixo apresentamos os dados referente aos Investimentos a serem beneficiados com os recursos do presente Pedido, previstos para serem aplicados no período de [●]/[●]/[●] até [●]/[●]/[●], de acordo com Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo I do Contrato:

a) Quadro Demonstrativo em R\$

A	VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$
B	VALOR DESEMBOLSADO	R\$
A - B	SALDO A DESEMBOLSAR	R\$
C	VALOR SOLICITADO	R\$

b) Demonstrativo dos valores deste pedido conforme Programas/Projetos previstos no QUF:

Programa conforme QUF	Código da ação orçamentária PPA e LOA	Projeto / Ação / Subação / Programa de trabalho (incluir código)	Valor Previsto para Utilização



c) Demonstrativo conforme resumo do Quadro de Usos e Fontes, Anexo I do Contrato:

Data-Base: Em R\$ mil

Discriminação Itens	Total do projeto	Realizado até ....		Total a Realizar	
		Valor	%	Período I	Período II
				Valor	Valor
<b>USOS</b>					
<b>1 - Invest. Financiáveis <sup>(1)</sup></b>					
... Informar conforme QUF do Contrato					
1.1. Detalhar as intervenções/ações.					
<b>2- Investimentos Não Financiáveis</b>					
...Informar conforme QUF Contrato					
2.2. Detalhar as intervenções/ações.					
<b>Total dos Usos</b>					
<b>FONTES</b>					
Recursos próprios					
Financiamento BB					
Outros					
<b>Total das Fontes</b>					

**Observações:**

- (1) Informar os Programas, conforme Quadro de Usos e Fontes, anexo I do Contrato. Detalhar os itens/intervenções do projeto;
- (2) Comentar os usos e fontes do projeto.

ESTADO DO .....

\_\_\_\_\_  
Governador ou Prefeito



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDENCIA



Brasília(DF), 31 de outubro de 2012.

OFÍCIO N.º 100.001. 735 /2012-PRESI/CODHAB

**Assunto: Consulta - Pedido de Verificação de Limites e Condições**

**CÓPIA PARA DEVOLUÇÃO**

Senhor Vice-Presidente de Governo,

O Governo do Distrito Federal – GDF, através da CODHAB Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, está lançando editais para a construção de unidades habitacionais, com provimento de infraestrutura completa em diversos empreendimentos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

2. Para as obras de infraestrutura, os recursos poderão ser financiados no âmbito do Programa de Financiamento das contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento, na modalidade C-PAC/PMCMV.

3. Para que o Governo do Distrito Federal possa encaminhar projeto de lei à Câmara Legislativa do DF, autorizando a contratar financiamento na modalidade de que se cuida, necessitamos incluir na minuta as condições contratuais do empréstimo.

4. Neste sentido solicitamos as seguintes informações da linha de crédito operacionalizada por essa Instituição Financeira:

- a) prazo total da operação e de carência;
- b) sistema de pagamento utilizado;
- c) taxas incidentes (juros, administrativas etc);
- d) garantias aceitas para a modalidade;
- e) cronograma de reembolso da operação; e
- f) minuta contratual do financiamento da espécie.

Folha nº:	53
Processo nº:	410.001537/2012
Rubrica:	60 Matrícula 79.206-3

5. Para subsidiar as informações a serem prestadas, encaminhamos quadro com estimativa dos projetos e valores a serem financiados, conforme a seguir:

Ao Senhor  
**Cesar Borges**  
Vice-Presidente de Governo  
Banco do Brasil S.A.  
Edifício Sede III – 24º andar – Setor Bancário Sul  
Nesta

*Nota*  
11/10  
*[Assinatura]*







GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDENCIA




PROJETOS	Região Administrativa	Total Unidades Hab.	CUSTO (R\$)
ÁGUA QUENTE	RA XII (Samambaia)	15.152	113.640.000
CRIXÁ	RA XIV (São Sebastião)	4.073	30.547.500
ITAPOÃ PARQUE	RA XXVIII (Itapoã)	10.000	75.000.000
MORAR BEM PLANALTINA	RA VI (Planaltina)	6.636	49.770.000
NACIONAL	RA XIV (São Sebastião)	4.954	37.155.000
NOVA COLINA	RA V (Sobradinho)	3.182	23.865.000
VARGEM DA BENÇÃO (1ª de 4 etapas)	RA XV (Recanto das Emas)	16.277	122.077.500
QUADRAS 117/118	RA XV (Recanto das Emas)	1.586	11.895.000
RIACHO FUNDO II - 3ª ETAPA	RA XXI (Riacho Fundo II)	2.866	21.495.000
TOTAL		64.726	R\$ 485.445.000

6. Por fim, solicitamos informar, também, a disponibilidade de limite para contratação dos financiamentos.

Atenciosamente

  
Luciano Nóbrega Queiroga  
Diretor Presidente


Folha nº:	54
Processo nº:	410.001537/2012
Rubrica:	 Matricula: 79.206-3

  
André Jose Susin  
Chefe de Assessoria  
P.A. PRES/CODHAB-DF

Superintendência Regional Brasília Norte  
SEPS 702/902, Conjunto B, Bloco A, 4º Andar Ed. General Alencastro  
70.390-025 - Brasília - DF

Ofício nº 0342/2012/SR BRASÍLIA NORTE

Brasília, 01 de novembro de 2012

Folha nº.	55
Processo nº.	410.001537/2012
Rubrica:	 Matrícula: 792063

Ao Senhor  
**LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA**  
Diretor Presidente da CODHAB  
CODHAB – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal  
SCS Quadra 06 Lotes 13/14 Bloco A  
70.306-918 - Brasília - DF

Assunto: **PMCMV - CPAC**

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao Ofício nº 100.001.736/2012-PRESI/CODHAB que solicita informações referente ao financiamento de contrapartida do Ente Público nas modalidades dos Empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, configurados como CPAC/PMCMV.

2. Estão contemplados na linha de financiamento CPAC/PMCMV os valores referentes ao aporte, pelo Poder Público, de recursos financeiros, bens, serviços ou obras economicamente mensuráveis necessários à realização das obras e serviços do empreendimento, observados os requisitos de enquadramento para operações CPAC/PMCMV.

3. Em relação a operação prestamos os esclarecimentos operacionais vigentes nesta data.

3.1 Prazo total da operação e carência: a data limite para amortização é 15.04.2020, sendo o prazo contado a partir do dia 15 do mês subsequente (1º mês) à data do término da carência. A data limite do término de carência é até 15.12.2014 para as operações contratadas em 2012 e até 15.12.2015 para operações contratadas em 2013, observado o prazo máximo de até dois anos.

3.2 Sistema de pagamento utilizado: É utilizado o sistema SAC na evolução financeira do contrato de financiamento.

3.3 Taxas da operação: TJLP + 2,1% a.a nas operações para as quais forem concedidas garantias pela União, incidentes mensalmente no saldo devedor do contrato de financiamento e TJLP + 3,4% a.a nas operações em que não forem concedidas garantias da União, incidentes mensalmente no saldo devedor do contrato de financiamento.




- 3.4 Garantias aceitas: São admitidas garantia da União e vinculação de receitas de FPM, FPDF e ICMS.
4. As informações prestadas estão sujeitas a alteração em função de regulamentação externa.
5. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



**JACQUELINE ALVES MORAES**  
Gerente Regional  
Superintendência Regional Brasília Norte



**ELICIO LIMA**

Superintendente Regional  
Superintendência Regional Brasília Norte





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS



Processo: 410.001.537/2012

Interessado: SEDHAB/CODHAB

Assunto: Contratação de Operação de Crédito junto à Instituições Financeiras Federais para financiamento de infraestrutura para diversos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida – CPAC/PMCMV.

DESPACHO Nº 028 / SUCAP/ SEPLAN / DF

Senhor Coordenador,

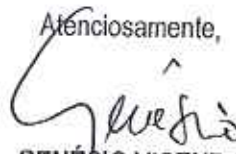
Folha nº	57
Processo nº	410.001.537/2012
Rubrica	(S) Mensado 79.206-3

Tratam-se os autos de contratação de operação de crédito interna para infraestrutura de diversos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida – CPAC/PMCMV junto a Instituições Financeiras Federais – à definir, com base nos empreendimentos a serem financiados com o Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 485.445.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

Considerando a urgência solicitada pela SEDHAB/CODHAB e complementando as informações técnicas para o PL enviado pelo Sr. Governador para proposição à Câmara Legislativa do Distrito Federal, encaminhamos o processo para instrução e providencias cabíveis pela Coordenação de Assuntos Legislativos.

Brasília, DF, 12 de dezembro de 2012

Atenciosamente,

  
GENÉSIO VICENTE  
Subsecretário  
SUCAP/SEPLAN

Ao Senhor

JOSÉ WILLEMANN

Coordenador de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal  
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar

"Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade"

Subsecretaria de Captação de Recursos  
SBN, Qd. 02, Bl. A, Ed. Vale do Rio Doce, 11º andar, Sala 1106, CEP: 70.040-909  
Fones: (61) 3312-8001 – (61) 3312-8438